

<b>REQUISITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Colombo/PR.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para execução de <b>Serviços de Castração em massa (caninos e felinos)</b> , Resgate de animais em situação de rua e Hospedagem.
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO:</b>	R\$ 843.239,25 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais, vinte e cinco centavos)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO / LOTE
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	Das <b>09:00 HORAS</b> do dia <b>13 de janeiro de 2026</b> até às <b>08:00 HORAS</b> do dia <b>28 de janeiro de 2026..</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	Às 09:00 horas do dia <b>28 de janeiro de 2026</b> . (Horário de Brasília).
<b>LOCAL:</b>	<b>BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL -</b> Acesso Identificado no link: <a href="http://bllcompras.org.br">bllcompras.org.br</a> .
<b>PREGOEIRO:</b>	Mauro Mazepa Gonçalves
<b>EQUIPE DE APOIO:</b>	Cleverson Tosin
	Wylverson Nascimento de Oliveira
	Janile de Freitas Milistete Chemin
	José Carlos Vieira
	Odilon José Silveira Júnior
<b>Designados pela Portaria nº 104/2025 de 17 de janeiro de 2025.</b>	

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
1.0. DO OBJETO.....	3
2.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	10
6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	11
7.0. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	16
10.0. DOS RECURSOS .....	17
11.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
12.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....	20
13.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
14.0. DOS ANEXOS.....	22
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	24
ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS .....	52
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	54
ANEXO IV – PROPOSTA RECOMPOSTA .....	55
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	56
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO .....	81
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL .....	108
ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES .....	117
ANEXO IX - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA.....	125
ANEXO X - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS.....	127

## PREÂMBULO

O Município de Colombo, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 horas do dia 28 de janeiro de 2026 (horário de Brasília)**, no Site da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL** com Acesso Identificado no link: ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)) fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO “MENOR PREÇO / LOTE”**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 047/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de **Castração em massa (caninos e felinos)**, Resgate de animais em situação de rua e Hospedagem.

1.2. A licitação será realizada por **03 (três) Lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência ([Anexo I](#)) do edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o mesmo Lote.

### 2.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, acesso Identificado no link: ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 acima e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2. Em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, o **Lote 01 e 02** do Termo de Referência (**Anexo I**) deste edital, serão destinados à **livre concorrência**.

2.6.3. O **Lote nº. 03** do Termo de Referência (**Anexo I**) deste edital, será destinado **exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

*2.7.9.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do*

*contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.12. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.15. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.16. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente via plataforma BLL - Bolsa de Licitações ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)), a **proposta de preços** e os **documentos de habilitação**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. No cadastramento da proposta inicial e inserção dos documentos de Habilitação, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

Fone/Fax: (41) 3656-8138

Rua XV de Novembro, 105 - Centro

CEP 83414-000 – Colombo / PR

CNPJ 76.105.634/0001-70

Site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br)

**4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou**

4.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

**4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

**4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

*4.2.2.1. Nos casos em que a validade do Alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.*

**4.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

**4.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a Sessão;

**4.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

**4.2.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

**4.2.7.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**4.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

**4.3.1.** Prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, da

execução de no **máximo 50% (cinquenta por cento)** dos serviços contemplados em cada lote, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente;

4.3.1.1. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) conter:

I - Identificação da pessoa jurídica emitente;

II - Endereço completo do emitente;

III - Objeto contratual;

IV - Nome do signatário;

**4.3.2.** Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e/ou do Município, onde estiver instalado.

**4.3.3.** Prova de Registro da **Clínica ou Hospital Veterinário** no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**4.3.4.** Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro funcional no mínimo **01 (um) Médico Veterinário**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável pelos trabalhos;

4.3.4.1. O profissional exigido no item acima poderá estar na condição de:

I - Empregado do quadro permanente da empresa;

II - Contratado da empresa (Contrato de Prestação de Serviços como Responsável Técnico); o respectivo contrato deverá ter firma reconhecida ou Assinatura Digital;

III - Sócio da empresa;

IV - Diretor da empresa;

V - Registro na Certidão da Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Veterinária.

**4.3.5.** Prova de Registro do **Responsável Técnico** no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**4.3.6.** Declaração de Responsabilidade Técnica, Modelo (Anexo IV);

**4.3.7.** Declaração de cumprimento de exigências legais e constitucionais, conforme modelo (Anexo III).

**4.3.8.** Para poder se beneficiar da LC 123/06 e 147/14, a empresa deverá informar que é Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual no campo próprio do sistema e apresentar a declaração conforme (Anexo III) (**documento obrigatório para ME / EPP**).

**4.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

**4.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou

*4.4.1.1. Apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.*

4.1.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, apresentados na forma da lei, com **Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e DRE**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante (**quando o balanço patrimonial for via SPED**, deverá apresentar também o respectivo **Recibo de Entrega** e quando tratar-se de **balanço digital** apresentar o **Termo de Autenticação da Junta Comercial**).

4.4.2.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

**4.4.3.** Para comprovar a boa situação financeira, a empresa deverá apresentar “**uma**” das opções dos subitens a seguir:

4.4.3.1. Apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), conforme a seguir:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

“ou”

4.4.3.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior à **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, registrado na Junta Comercial na forma da lei. O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data supramencionada através de índices oficiais específicos para o caso.

4.4.3.3. *Para os índices colacionados (ILG, ILC), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.*

4.4.3.4. *Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.*

4.5. Quando as certidões / documentos, não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidos com prazo não excedente a **90 (noventa) dias corridos**. (exceto aqueles documentos que por sua natureza não possuam validade).

## 5.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do LOTE;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.10.1. Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

5.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.
- 6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.27. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

6.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.31.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.31.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.31.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.31.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.32.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no território do Estado em que este se localize;

6.32.2. Empresas brasileiras;

6.32.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.37. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.38. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7.0. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar – Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 2.7 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13. O ajuste de que trata o item anterior, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

## **8.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Item 4.0 do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Será exigida habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. A verificação dos documentos exigidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Site BLL – Bolsa de Leilões e Licitações e E-mail: [licitação@colombo.pr.gov.br](mailto:licitação@colombo.pr.gov.br).

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **10.0. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **11.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.5. Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 03 (três) anos**.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou**

**mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja

a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

12.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

### **13.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1815/2024.

<b>D.O</b>	<b>Fonte</b>	<b>Órgão/Unidade</b>
20.04.18.541.0031.2187.339039	1.555	Sec. Municipal de Meio Ambiente
Desdobramento: 99.99		

### **15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) e site da Bolsa de Licitações e Leilões.

15.11. **FIAM OS PARTICIPANTES REITERADAMENTE ADVERTIDOS QUE O COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, EM ESPECIAL DOS INCISOS V E VI, CORRESPONDENTE À DESISTÊNCIA DA PROPOSTA, OU NEGATIVA DE CELEBRAÇÃO DA ATA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE PENALIDADES, TAIS COMO ADVERTÊNCIA, MULTA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, E ATÉ MESMO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

15.12. **A autoridade abaixo assinado autoriza a publicação do edital e demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.**

#### **16.0. DOS ANEXOS**

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da declaração de cumprimento de exigências legais e constitucionais;

Anexo III - Declaração de responsabilidade técnica;

Anexo IV - Modelo de Proposta Recompota;

Anexo V – Minuta da ata de registro de preços;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII - Termo de adesão ao sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

Anexo VIII - Regulamento do sistema eletrônico de licitações;

Anexo IX - Custo pela utilização do sistema;

Anexo X – Relação de documentos para Liquidação.

Colombo, 09 de janeiro de 2026.

**WILLIAN ZANINI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**ANNELIZE MERCURIO**  
Gestor de Contrato

**KARINA BARBOSA DA SILVA**  
Fiscal de Contrato

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo administrativo:** 32017/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de Castração em massa (caninos e felinos), Resgate de animais em situação de rua e Hospedagem.

**Valor Máximo:** R\$ 843.239,25 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais, vinte e cinco centavos)

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Colombo/PR.

### 1.0. Especificações:

#### LOTE 01: ESTERILIZAÇÃO – (AMPLA CONCORRÊNCIA)

IPM	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR MAX. UNITÁRIO	VALOR MAX. TOTAL
62885	01	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos (Castração móvel e Castração emergencial).	2.100	Unid.	R\$ 227,98	R\$ 478.758,00
64703	06	Prestação de serviços de captura, esterilização pós-operatório, alimentação, cuidados veterinários e posterior devolução ao local de origem.	400	Unid.	R\$ 570,00	R\$ 228.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 706.758,00</b>

#### LOTE 02: RESGATE - (AMPLA CONCORRÊNCIA)

IPM	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62886	01	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.	200	km	40,90	8.180,00
62887	02	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação.	200	km	51,58	10.315,00
62888	03	Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.	450	km	40,73	18.326,25
62889	04	Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação.	300	km	55,70	16.710,00
62890	05	Serviço de hospedagem para animais de pequeno e médio porte com alimentação e acompanhamento veterinário.	2.000	diária	22,83	45.650,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 99.181,25</b>

**LOTE 03: ADESTRAMENTO (EXCLUSIVO ME/EPP)**

IPM	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62891	01	Serviço de adestramento para animais com comportamento anti-social.	80	Unid.	466,25	37.300,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 37.300,00</b>

1.2. O objeto desta contratação é de natureza comum, não superior à suficiente para cumprir às finalidades às quais se destinam.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no PNPC, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O procedimento utilizará Sistema de Registro de Preços

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O município de Colombo possui uma grande população de animais domésticos, bem como a quantidade de animais em situação de rua também é expressiva na cidade, diante disso, a Secretaria de Meio Ambiente possui várias ações que visam o controle populacional de cães e gatos, o atendimento de animais de rua em estado de saúde crítico e de maus tratos, resgate de animais de grande porte que oferecem riscos para o trânsito e a população, a hospedagem de animais vulneráveis e também o adestramento de cães com comportamento anti-social.

2.2. A castração em massa constitui medida preventiva, ética e eficaz para o controle populacional de cães e gatos, sendo reconhecida por órgãos nacionais e internacionais como uma das estratégias mais eficientes para o manejo populacional e a promoção da saúde pública. De acordo com a **Associação Médico-Veterinária Brasileira de Bem-Estar Animal (AMVEBEEA)**, a **Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal (ABMV)** e o **Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC)**, a castração bem executada contribui significativamente para a **prevenção de diversas enfermidades**, como o câncer de mama, além de reduzir a ocorrência de **infecções uterinas, tumores e cistos ovarianos**. Em machos, a esterilização auxilia na **prevenção de hiperplasia prostática e tumores testiculares**, bem como na **redução de comportamentos indesejados**, como marcação de território e agressividade.

2.3. Adicionalmente, o método apresenta relevância no **controle de doenças influenciadas por fatores hormonais**, como diabetes e epilepsia, contribuindo assim para o bem-estar e a longevidade dos animais. Estudos apontam que programas contínuos de castração podem reduzir em até **60% o número de animais errantes** e diminuir expressivamente as **taxas de eutanásia e recolhimento em abrigos públicos**.

2.4. Sob a ótica da saúde pública, a esterilização massiva reduz o risco de transmissão de zoonoses e os impactos ambientais decorrentes do abandono e da reprodução descontrolada, promovendo equilíbrio sanitário e ambiental.

2.5. A prestação de serviços de **resgate de animais 24 horas** mostra-se essencial para assegurar atendimento imediato e adequado a animais sem tutor que se encontrem em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que são vítimas de atropelamento, em condições críticas de saúde ou submetidos a maus-tratos. A atuação ininterrupta é fundamental para garantir **assistência e dignidade aos animais**, reduzindo o sofrimento e promovendo o bem-estar, conforme os princípios previstos na **Lei Federal nº 14.064/2020**, que reforça a responsabilidade do poder público na proteção e cuidado dos animais.

2.6. Além disso, o serviço de resgate abrange também o **atendimento a animais de grande porte**, como equinos, suínos, bovinos e caprinos, frequentemente encontrados em vias públicas, oferecendo riscos significativos à segurança viária e à integridade física da população. A presença desses animais em áreas urbanas ou rurais pode resultar em acidentes graves, danos materiais e transtornos à mobilidade, exigindo resposta técnica e imediata por parte do poder público.

2.7. Dessa forma, a manutenção de uma equipe capacitada e disponível em regime de plantão contínuo é medida de **interesse coletivo e de saúde pública**, garantindo o pronto atendimento de ocorrências, a mitigação de riscos à população e o cumprimento das políticas municipais de **proteção, bem-estar e manejo ético de animais**.

2.8. Os serviços de **adestramento e ressocialização animal** mostram-se necessários nos casos em que cães apresentam comportamentos agressivos ou antissociais, dificultando a convivência harmoniosa com seres humanos e outros animais. Nesses contextos, o adestramento constitui medida essencial para a **reabilitação comportamental** e o **restabelecimento da sociabilidade**, permitindo que o cão volte a interagir de forma segura e equilibrada com o ambiente.

2.9. A ressocialização por meio do adestramento contribui para a **redução de incidentes de agressividade**, diminui o risco de abandono e favorece a adoção responsável, além de promover o bem-estar físico e psicológico dos animais. Consolidando o compromisso do Município de Colombo com a convivência segura e humanitária entre pessoas e animais.

2.10. Demonstra-se então a necessidade da continuidade de tais trabalhos oferecidos à comunidade e aos animais.

Com a execução dos serviços anteriormente contratados e a experiência adquirida pela Secretaria nas campanhas de castração, foi possível identificar uma nova demanda nas ações voltadas ao controle populacional. Observou-se que o número de animais atendidos nas castrações vem diminuindo gradativamente a cada nova campanha, o que indica a necessidade de ampliar o público-alvo das ações.

2.11. Atualmente, as campanhas de esterilização contemplam majoritariamente animais tutelados, levados por seus responsáveis até os locais de atendimento. Entretanto, os animais não tutelados, especialmente aqueles em situação de rua, não são alcançados por essas ações, uma vez que não há quem os conduza até os pontos de castração. Essa lacuna compromete a efetividade do controle populacional, perpetuando a presença de animais errantes nas vias públicas.

2.12. Tal situação pode gerar custos adicionais ao Município com resgates e atendimentos veterinários de urgência. Assim, evidencia-se a necessidade de ampliar o alcance das campanhas, incluindo estratégias específicas para a esterilização de animais não tutelados, de modo a promover resultados mais eficazes e sustentáveis no controle populacional e no bem-estar animal.

2.13. Para sanar esta necessidade foi idealizado o resgate de animais de rua para que a castração esteja também disponível para estes animais, sendo garantida o atendimento pós-operatório para a recuperação e a devolução do animal ao mesmo local de seu recolhimento.

2.14. Desta maneira visamos aperfeiçoar o atendimento aos animais residentes no município de Colombo, para garantir a implementação de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, de caráter preventivo e educativo, alinhada ao compromisso do Município com a promoção do bem-estar animal, a proteção ambiental e a saúde da população.

2.15. Demonstra-se então necessidade da continuidade de tais trabalhos oferecidos à comunidade e aos animais.

2.16. A contratação em questão tem a aprovação em assembleia do Conselho Municipal de Meio Ambiente o CONMACO ata 01/2025, onde estimou-se um valor para contratação dos serviços descritos neste processo. E esta contratação trata de serviços presentes na previsão orçamentária desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de maneira regular há vários anos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. **A solução consiste na contratação de clínica veterinária especializada, mediante processo licitatório**, que configura a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Municipal, pois permite a **execução imediata dos serviços** de castração, resgate, hospedagem e adestramento, utilizando **estrutura e equipe técnica já disponíveis** pela contratada. Tal modelo assegura **redução de custos estruturais e operacionais, transferência dos riscos de manutenção** à contratada e **flexibilidade na execução conforme a demanda**, garantindo **celeridade, qualidade técnica e economicidade** na prestação dos serviços, em estrita observância aos princípios da **eficiência, planejamento e interesse público** previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

##### **4.1.1. Lote 01**

4.1.1.1. **Item 01** - Os serviços deverão ser executados dentro dos limites desta municipalidade, quando em ações da unidade móvel, em locais, datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com estrutura e profissionais suficientes para atender dentro dos padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, buscando sempre o maior conforto e o bem-estar dos animais envolvidos. Os procedimentos eletivos serão realizados nas dependências da contratada.

**4.1.1.2 Item 02** - A contratada deverá realizar as capturas dos animais dentro dos limites do Município de Colombo, conforme indicação de local feita pela Secretaria de Meio Ambiente, encaminhados para a realização de castração, em local próprio, com estrutura e profissionais suficientes para os atender dentro dos padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e encaminhados para pós-operatório até estarem recuperados, após deverá ser realizada a devolução aos locais de origem.

#### **4.1.2. Lote 02**

**4.1.2.1. Item 01, 02, 03 e 04** - Os resgates e capturas ocorrerão sempre dentro dos limites desta municipalidade, tendo como início da partida do resgate a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, 150, até o endereço em que está localizado o atendimento, devendo a contratada levar o animal até a clínica ou local indicado pela Contratante quando for o caso, ou em se tratando de horários noturnos ou finais de semana até o local designado pela contratada pelo período máximo estipulado acima.

**4.1.2.2 Item 05** - O contratado receberá o animal no local indicado, sendo o transporte e a captura responsabilidade do contratante. O animal deverá ser capturado dentro dos limites desta municipalidade. Deverá ser entregue para a hospedagem o animal, a ordem de serviço e o relatório de captura com local descrito para posterior devolução do mesmo.

#### **4.1.3. Lote 03**

**4.1.3.1. Item 01** -O contratado deverá fazer a captura do animal, sempre dentro dos limites desta municipalidade e o levar até o local do adestramento, devendo permanecer com o mesmo até sua plena capacitação para convívio em sociedade, mantendo a segurança do animal e das pessoas que o circundam.

### **4.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

#### **4.2.1. Lote 01**

**4.2.1.1. Item 01** – Os prazos de execução serão predefinidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a contratada se adaptar com as quantidades e dias estipulados pela mesma. Não devendo nunca acontecer atraso no início dos procedimentos por falta de equipamentos, materiais ou pessoal.

**4.2.1.2. Item 02** - A partir de solicitação desta Secretaria, por meio de comunicação oficial (ofício), a contratada deverá executar os serviços nos dias e horários programados pela contratante, realizar as capturas, efetuar as verificações necessárias e encaminhar os animais até as dependências onde serão realizados os procedimentos de esterilização. Os procedimentos deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a captura, e o período mínimo de pós-operatório deverá ser de 10 (dez) dias. Havendo complicações decorrentes dos procedimentos, estas deverão ser tratadas pela contratada até a completa recuperação do animal, sem qualquer ônus para a contratante.

#### **4.2.3. Lote 02**

4.2.3.1. **Item 01, 02, 03 e 04** – A partir da solicitação por parte desta Secretaria através de WhatsApp, e-mail, telefonema a contratada terá 01 (uma) hora para efetivar o resgate, devendo a contratante, sempre na solicitação, indicar o destino do animal a ser resgatado.

4.2.3.2. **Item 05** – A contratada deverá receber o animal 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda, respeitando-se todas as prerrogativas do CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) PR e suas anotações quanto ao procedimento de animais para convívio coletivo (hospedagem).

#### **4.2.4.. Lote 03**

4.2.4.1. **Item 01** – A partir do chamado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o contratado terá 30 (trinta) minutos para fazer o resgate do animal e encaminhamento para início dos trabalhos de adestramento, devendo o mesmo retornar ao seu local de origem apenas após total condição de convívio em sociedade.

### **4.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **4.3.1.Lote 01**

##### **4.3.1.1 Item 01- Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos (Castra móvel e Castração emergencial)**

4.3.1.1.1. Será contratada empresa veterinária para realização de serviços de esterilização de cães e gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização Ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia (ORQ) em Centro Cirúrgico Móvel (Unidade Móvel de Esterilização) adultos e pediátrico, e quando proveniente de forma emergencial avaliada pela Secretaria de meio ambiente (SEMMA), em clínica 24 horas indicada pela contratada ou credenciada.

4.3.1.1.2. A Contratante poderá solicitar a castração de até 100 (cem) animais por dia, no período máximo de 6 horas, respeitando o horário das 08:00 as 18:00 de segunda a segunda, não tendo quantidade mínima pré-estabelecida, pois dependerá do volume de animais de cada região.

4.3.1.1.3. A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, com ART recolhida e enviada previamente a Contratante (SEMMA)

4.3.1.1.4. Serão executados procedimentos cirúrgicos de OSH e ORQ em cães e gatos encaminhados pela SEMMA, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal, incluindo-se castração pediátrica em animais de no mínimo 60 (sessenta) dias com protocolo anestésico adequado, segundo resolução do Conselho Federal de Medicina.

4.3.1.1.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

4.3.1.1.6. A Contratada disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo(s) adaptado(s) com centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI móvel, tendas, mesas, cadeiras e afins.

4.3.1.1.7. A Unidade Móvel de Esterilização a ser utilizada para a execução do serviço deverá ser previamente aprovada pela equipe da Contratante, com a seguinte recomendação mínima:

4.3.1.1.8. Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.

4.3.1.1.9. Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.

4.3.1.1.10. Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.

4.3.1.1.11. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós cirúrgico, microchipagem e emergência).

4.3.1.1.12. Balança digital veterinária.

4.3.1.1.13. Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

4.3.1.1.14. Ambiente adequado para antisepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.

4.3.1.1.15. Centro cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

4.3.1.1.16. Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

4.3.1.1.17. O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança,

documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

4.3.1.1.18. A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- Tenda(s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- Tenda(s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;
- Tenda(s) para propiciar a realização de recepção ao público e de atividades educativas;
- Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- Mesas para disposição de material gráfico educativo;
- Cadeiras em número suficiente para acomodar os responsáveis pelos animais durante a realização do pré-cirúrgico e espera pelo animal após a recuperação anestésica.

4.3.1.1.19. A montagem e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da empresa Contratada.

4.3.1.1.20. Apresentar à SEMMA o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico que serão utilizados, bem como as documentações do(s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local, e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (ART).

4.3.1.1.21. O(s) veículo(s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Colombo.

4.3.1.1.22. Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, assim como o fornecimento da medicação prescrita para domicílio (antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios).

4.3.1.1.23. Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesiastas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

4.3.1.1.24. As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida, respeitando a fila de espera, ordem do cadastro realizado anteriormente e a triagem dos animais, assim como nas

Castrações emergenciais onde o paciente só poderá dar entrada com Ordem de Serviço emitida pela Contratante, SEMMA.

4.3.1.1.25. O cadastramento e o agendamento dos animais serão feitos pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

4.3.1.1.26. Todos os animais participantes do Programa de Castração do Município serão identificados pela Contratada por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município e no Sistema de Identificação Animal do site da Prefeitura de Colombo e no SIRAA (Sistema de Identificação de Animais da América Latina) ou outro local indicado pela SEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.1.1.27. A Contratada se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.

4.3.1.1.28. O responsável pelo animal será comunicado pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá as orientações pertinentes ao jejum pré-cirúrgico.

4.3.1.1.29. O tutor/responsável deverá trazer o(s) animal(is) encaminhado(s) para a castração até a Unidade Móvel de Esterilização, no dia e horário definidos na liberação formalizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.3.1.1.30. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores.

4.3.1.1.31. O animal será devolvido ao tutor/responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato.

4.3.1.1.32. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 2 (duas) horas do internamento e o animal deverá ser devolvido acordado e sem risco de complicações ao seu responsável em, no máximo, 1 (uma) hora após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica.

4.3.1.1.33. A Contratada somente poderá aceitar o animal se vier acompanhado de Ordem de Serviço de esterilização emitida pela Contratante.

4.3.1.1.34. É vedada à Contratada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Contratada deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.

4.3.1.1.35. A Contratada providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões

determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

4.3.1.1.36. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a responsabilidade pela destinação da carcaça será do tutor/responsável, não cabendo essa responsabilidade à Contratante.

4.3.1.1.37. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

4.3.1.1.38. Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor do animal (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 (trinta) dias após as ações de castração.

4.3.1.1.39. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

4.3.1.1.40. Permitir o acesso livre dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

4.3.1.1.41. O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de Cetamina e Xilazina como protocolo anestésico único.

4.3.1.1.42. Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.

4.3.1.1.43. Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à Contratante, para avaliação e autorização das mudanças.

4.3.1.1.44. As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.

4.3.1.1.45. As cirurgias de Orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.

4.3.1.1.46. Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.

4.3.1.1.47. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Contratante, com relação a todos os procedimentos utilizados, à técnica cirúrgica empregada, ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a sua uniformidade.

4.3.1.1.48. Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização à Contratada por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

4.3.1.1.49. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei (Decreto nº 1.644/2009 e a Lei Federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar mais médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.

4.3.1.1.50. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

4.3.1.1.51. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

4.3.1.1.52. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

4.3.1.1.53. A lista mínima de materiais e equipamentos exigidos pela Contratante à Contratada é composta por:

- I** - Instrumental cirúrgico em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço contratado;
- II** - Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- III** - Material para antissepsia da equipe e dos animais (escova para mãos, álcool, iodo PVPI/Degermante, Clorexidine ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- IV** - Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;
- V** - Aparelho de anestesia inalatória;
- VI** - Aparelho de medicação multiparamétrico;
- VII** - Autoclave;
- VIII** - Estetoscópios;
- IX** - Laringoscópios;
- X** - Sondas endotraqueais esterilizadas de diferentes números para os diferentes tamanhos de pacientes;

- XI** - Termômetros clínicos;
- XII** - Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- XIII** - Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- XIV** - Fios cirúrgicos de Nylon para suturas não absorvíveis, de diâmetros diversos conforme necessidade;
- XV** - Fios cirúrgicos para suturas absorvíveis, de origem sintética e de diâmetros variados conforme necessidade;
- XVI** - Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para infusão intravenosa;
- XVII** - Cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados à espécie e ao porte do animal;
- XVIII** - Equipos para fluidoterapia;
- XIX** - Malha tubular para curativo, em tamanhos adequados à espécie e porte do animal;
- XX** - Compressas de gaze;
- XXI** - Seringas, agulhas e cateteres de uso único para cada medicação e animal;
- XXII** - Gorros, máscaras e aventais e luvas cirúrgicas de uso único para cada paciente;
- XXIII** - Antibiótico, analgésicos, anti-inflamatório;
- XXIX** - Tranquilizantes e anestésicos;
- XXVI** - Seringas e agulhas adequadas às espécies e aos diferentes portes dos animais atendidos;
- XXVII** - Drogas de emergência injetáveis (vasoconstritores, analépticos e corticoides, entre outros).
- XXVIII** - Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal.
- XXIX** - Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISSO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR.
- XXX** - Aplicadores de microchips.
- XXXI** - Equipamento leitor universal de microchips.
- XXXII** - Material de escritório para preenchimento de fichas e cadastros.
- XXXIII** - Outros materiais e acessórios que contribuam ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

**XXXIV** Todo o material cirúrgico (instrumentais, panos de campo, compressas, gorro, máscaras, aventais, sondas endotraqueais) deverá estar devidamente esterilizado por método físico associado ao vapor e pressão (autoclave);

**XXXV** - Medicamentos dentro do prazo de validade (antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, corticoides, tranquilizantes, anestésicos, analépticos, entre outros necessários em qualquer etapa dos procedimentos).

**4.3.1.2. Item 02 - Prestação de serviços de captura, esterilização, pós-operatório, alimentação, cuidados veterinários e posterior devolução ao local de origem.**

4.3.1.2.1. Será contratada empresa veterinária para realização de serviços captura, procedimentos cirúrgicos de esterilização Ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia (ORQ) pediátrica e adulta de cães e gatos, em clínica própria, com pós-operatório total e devolução do animal ao local de origem.

4.3.1.2.2. A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, com ART recolhida e enviada previamente a Contratante (SEMMA)

4.3.1.2.3. Serão executados procedimentos cirúrgicos de OSH e ORQ em cães e gatos encaminhados pela SEMMA, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal.

4.3.1.2.4. A contratante deverá informar a contratada os locais onde as capturas deverão ser efetuadas, os locais deverão sempre respeitar os limites do município de Colombo.

4.3.1.2.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

4.3.1.2.6. A Contratada disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo(s) adaptado(s) centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI, e materiais para captura.

4.3.1.2.7. Centro cirúrgico com mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

4.3.1.2.8. Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

4.3.1.2.9. O(s) veículo(s) utilizados nas capturas deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança,

documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas correrão por conta da Contratada.

4.3.1.2.10. Apresentar à SEMMA o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico que serão utilizados, bem como as documentações do(s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local, e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (ART).

4.3.1.2.11. O(s) veículo(s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Colombo.

4.3.1.2.12. Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, assim como o fornecimento da medicação prescrita.

4.3.1.2.13. Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesistas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

4.3.1.2.14. As cirurgias somente serão realizadas em capturados quando indicado locais para captura pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida.

4.3.1.2.15. As capturas terão seus locais indicados pela secretaria de meio ambiente, bem como o número máximo de animais a serem capturados em cada incursão.

4.3.1.2.16. Os animais deverão ser capturados utilizando meios que garantam a dignidade e integridade física dos mesmos.

4.3.1.2.17. Após a captura deverá ser feita fotografia utilizando aplicativos como Timestamp ou similares.

4.3.1.2.18. Deverá ser feita identificação da presença de microchip, castrações prévias e aptidão física para o procedimento cirúrgico, quando os animais estiverem com saúde debilitada ou não aptos o veterinário responsável deverá comunicar a SEMMA para que ações quanto ao atendimento veterinário seja analisado, para os quais a Contratada deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.

4.3.1.2.19. Quando identificado microchip e o animal não for castrado, deverá ser encaminhado para a castração na clínica e microchipado, mesmo quando possuir tutor, pois o animal se encontra em situação de vulnerabilidade, deverá ser informado os dados do tutor para a SEMMA, para que procedimentos de responsabilização sejam tomados, antes do

prazo de recuperação pós-operatória, caso não identificado, deverá ser devolvido ao local de origem quando recuperado.

4.3.1.2.20. Animais sem microchip e aptos, deverão ser encaminhados para castração e microchipados, e devolvidos para o local de origem após a recuperação

4.3.1.2.21. Todos os animais serão identificados pela Contratada por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município e no Sistema de Identificação Animal do site da Prefeitura de Colombo, e no site do SIRAA (Sistema de Identificação de Animais da América Latina) ou em outro local indicado pela SEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.1.2.22. A Contratada se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.

4.3.1.2.23. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade da contratada.

4.3.1.2.24. O animal será devolvido ao local de captura, respeitando o período necessário ao pós-operatório 10 (dez) dias, quando liberados por um técnico da secretaria, que considerará o estado de saúde.

4.3.1.2.25. A Contratada providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, a SEMMA que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

4.3.1.2.26. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a responsabilidade pela destinação da carcaça será da contratante.

4.3.1.2.27. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

4.3.1.2.28. Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 dias após as ações de castração.

4.3.1.2.29. Permitir o acesso livre dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

- 4.3.1.2.30. O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de Cetamina e Xilazina como protocolo anestésico único.
- 4.3.1.2.31. Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.
- 4.3.1.2.32. Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à Contratante, para avaliação e autorização das mudanças.
- 4.3.1.2.33. As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.
- 4.3.1.2.34. As cirurgias de Orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.
- 4.3.1.2.35. Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.
- 4.3.1.2.36. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Contratante, com relação a todos os procedimentos utilizados, à técnica cirúrgica empregada, ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a sua uniformidade.
- 4.3.1.2.37. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei (Decreto nº 1.644/2009 e a Lei Federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar mais médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.
- 4.3.1.2.38. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 4.3.1.2.39. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
- 4.3.1.2.40. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.
- 4.3.1.2.41. A contratada deverá fornecer Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISSO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR. Aplicadores de microchips,

equipamento leitor universal e outros materiais e acessórios que contribuam ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

#### **4.3.2. Lote 02**

##### **4.3.2.1. Item 01 e 03 - Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.**

4.3.2.1.1. A Contratante emitirá ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de watts zap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.2.1.2. A contratada ao receber solicitação terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar o resgate, assegurando ao animal seu bem-estar, sua segurança e seu conforto utilizando-se de equipamentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Verrinaria tal qual para cada ocorrência, ou porte do animal.

4.3.2.1.3. A contratante enviará descrito na ordem de serviço o local ao qual o animal deverá ser encaminhado, sendo responsabilidade da contratante informar a este local o horário da possível chegada e a necessidade da disponibilização de um profissional para recebê-lo e dar os primeiros atendimentos.

4.3.2.1.4. Ao entregar o animal no local indicado pela contratante o serviço de resgate estará finalizado.

4.3.2.1.5. O pagamento pelo resgate será feito por quilômetro (km) sempre tendo como referência de partida a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, n.º150, devendo ser aferida por meios eletrônicos (google maps, waze ou outro similar) a distância até o local onde o animal se encontra e depois até a clínica indicada para recebê-lo. A somatória destas distâncias será o total a ser pago por aquele serviço.

4.3.2.1.6. Deverá acompanhar a cada nota fiscal as ordens de serviço dos resgates assim como a impressão do roteiro feito para o serviço.

4.3.2.1.7. A equipe de resgate deverá no mínimo ter um veículo tipo ambulância PET (veículo com no máximo 03 anos de uso), um motorista e um médico veterinário, este com todas os registros necessários para o exercício da função, quando o resgate for de animal de grande porte poderá ser utilizado reboque com todos os cuidados e bem-estar do animal para o transporte.

4.3.2.1.8. Quando necessário o animal deverá ser medicado ainda no local do resgate, sempre sob supervisão e orientação do médico veterinário, a fim de se preservar a vida e o bem-estar do mesmo.

4.3.2.1.9. Quando feita qualquer intervenção médica ao animal resgatado deverá ser feita uma ficha médica e esta entregue ao local que receberá o mesmo, para que seja dada continuidade ao atendimento.

4.3.2.1.10. Qualquer intervenção externa ou problemas apresentados no ato do resgate o responsável da SEMMA deverá ser comunicado de imediatamente para que sejam tomadas as providências de imediato.

4.3.2.1.11. O serviço hora contratado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda.

#### **4.3.3. Lote 02**

**4.3.3.1. Item 02 e 04 - Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação.**

4.3.3.1.1. A Contratante emitira Ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de Whats App, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.3.1.2. A contratada ao receber solicitação terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar o resgate, assegurando ao animal seu bem-estar, sua segurança e seu conforto utilizando-se de equipamentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Verrinaria tal qual para cada ocorrência, ou porte do animal.

4.3.3.1.3. É de responsabilidade da contratada o local a ser enviado o animal resgatado (hospedagem) devendo este receber os primeiros atendimentos e avaliação de entrada, contendo todo estado clínico do mesmo. Esta hospedagem poderá durar no máximo 03 (três) dias, onde a partir deste prazo a contratante (SEMMA) deverá providenciar novo local a ser encaminhado o animal. Durante sua estadia além dos acompanhamentos veterinários, o animal deverá receber toda medicação necessária assim como uma alimentação equilibrada para sua espécie e de 1ª linha, podendo ser feita verificação pela SEMMA a qualquer momento sem prévio aviso a todas as dependências do local.

4.3.3.1.4. Assim que a SEMMA indique o local a ser encaminhado o animal e a contratada o entregue com sua ficha médica ao responsável do local o resgate estará encerrado.

4.3.3.1.5. O pagamento pelo resgate será feito por quilômetro (km) sempre tendo como referência de partida a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, 150, devendo ser aferida por meios eletrônicos (Google Maps, Waze ou outro similar) a distância até o local onde o animal se encontra. O transporte do animal do local do chamado até a clínica que fará a albergagem se dará por conta da contratada.

4.3.3.1.6. Deverá acompanhar a cada nota fiscal as ordens de serviço dos resgates assim como a impressão do roteiro feito para o serviço.

4.3.3.1.7. A equipe de resgate deverá no mínimo ter um veículo tipo ambulância PET (veículo com no máximo 03 anos de uso), um motorista e um médico veterinário, este com todas os registros necessários para o exercício da função, quando o resgate for de animal de grande porte poderá ser utilizado reboque com todos os cuidados e bem-estar do animal para o transporte)

4.3.3.1.8. Quando necessário o animal deverá ser medicado ainda no local do resgate, sempre sob supervisão e orientação do médico veterinário, a fim de se preservar a vida e o bem-estar do mesmo.

4.3.3.1.9. Quando feita qualquer intervenção médica ao animal resgatado deverá ser feita uma ficha médica a qual será entregue ao local que receberá o mesmo, para que seja dado continuidade ao atendimento.

4.3.3.1.10. Qualquer intervenção externa ou problemas apresentados no ato do resgate ou na hospedagem o responsável da SEMMA deverá ser comunicado de imediato para que sejam tomadas as providências de imediato.

4.3.3.1.11. O serviço hora contratado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda.

**4.3.3.2.1. Item 05 - Serviço de hospedagem para animais de pequeno e médio porte com alimentação e acompanhamento veterinário.**

4.3.3.2.1.1. A contratante encaminhará os animais no endereço indicado pela contratada acompanhados de ordem de serviço, sendo a captura e o transporte por conta da mesma.

4.3.3.2.1.2. Ao recebê-los a contratada deverá colocá-los em período de quarentena e aplicar todas as vacinas necessárias, onde serão identificados, avaliados clinicamente e psicologicamente.

4.3.3.2.1.3. Após a avaliação, será emitido um relatório onde deverá constar as condições de cada animal. Os que necessitarem de exames clínicos e castração serão informados para o técnico da SEMMA, que providenciarão os respectivos procedimentos. Após esses animais serem examinados e castrados, retornarão para o abrigo, onde ficarão até ocorrerem as feiras de adoção ou seu retorno ao convívio social.

4.3.3.2.1.4. Os animais que não necessitarem dos procedimentos acima descritos, ficarão no abrigo até ocorrerem sua adoção ou seu retorno ao convívio social.

4.3.3.2.1.5. A empresa deverá prestar serviço de acolhimento (albergagem) e alimentação destes animais (com peso de até 60 Kg), utilizando-se do que preconiza as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária e da Vigilância Sanitária, com alimentação especificada, de primeira linha, assim como água potável de qualidade.

4.3.3.2.1.6. No último dia de cada mês a empresa deverá emitir a nota fiscal com o total de diárias ocupadas no respectivo mês, acompanhado de relatório comportamental e clínico de cada paciente.

#### **4.3.4. Lote 03**

##### **4.3.4.1.item 01 - Serviço de adestramento para animais com comportamento anti-social.**

4.3.4.1.1. A Contratante emitira Ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de Whatsaap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.4.1.2. Ao receber a Ordem de serviço a contratada terá 30 (trinta) minutos para chegar até o local do resgate.

4.3.4.1.3. Após avaliação do profissional deverá ser utilizado o melhor método de captura do animal, levando-se sempre em consideração o bem-estar do mesmo e a vida das pessoas próximas.

4.3.4.1.2. Após captura o mesmo deverá ser levado até o local onde receberá o adestramento, devendo o animal ser hospedado em lugar que traga pleno conforto e seja assegurada a saúde do mesmo, recebendo água potável e alimentação adequada.

4.3.4.1.3. O animal só deverá ser devolvido ao convívio social após finalização do tratamento (adestramento) comprovado por técnico da SEMA e local indicado pelo mesmo.

4.3.4.1.4. O transporte da captura assim como da devolução do mesmo correrá por conta da Contratada.

4.3.4.1.5. Os animais que forem encaminhados para este serviço deverão receber a vacina antirrábica.

4.3.4.1.6. O pagamento será feito por animal, independente de quantidade de dias que leve para o mesmo voltar a possibilidade de convívio social.

4.3.4.1.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de serviço e de relatório do serviço prestado com as características iniciais e o resultado final alcançado.

#### **4.4. Sustentabilidade:**

4.4.1. Os possíveis impactos ambientais que podem decorrer dos serviços a serem prestados são mínimos, tendo em vista que tratam-se de ações voltadas para o atendimento de animais vulneráveis.

4.4.2. É observado que todo o resíduo hospitalar e de materiais potencialmente contaminantes que forem decorrentes dos atendimentos aos animais devem ser recolhidos e destinados corretamente pela contratada.

#### **4.5. Exigência de amostra**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de mostras.

#### **4.6. Subcontratação**

4.6.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame, apenas com previa autorização desta municipalidade por escrito.

#### **4.7. Garantia da contratação**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.2. Respeitar o prazo de pagamento;

5.3. Indicar fiscal de contrato para acompanhamento dos serviços atestando sua execução, orientando equipes quanto aos locais onde serão as ações e os serviços a serem executado;

5.4. Encaminhar Nota de Empenho, Ordem de Serviço e Cronograma de execução dos serviços à contratada;

5.5. Realizar os chamados via Whatsaap, fone ou e-mail para a execução dos serviços;

5.6. Verificar se a execução dos serviços encontra-se em conformidade com as especificações e prazos solicitados/estabelecidos;

5.7. Comunicar a contratada em casos de inconformidades na prestação dos serviços;

#### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

6.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

6.3. Arcar com as despesas decorrentes em execução do objeto, tais como: exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas, assim como qualquer infração, praticada por seus empregados nas instalações desta municipalidade;

6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Colombo;

6.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou no Edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;

6.6. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta

ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.7. A Detentora da Ata será responsável pela execução dos serviços, mesmo de sub empreitados;

6.8. Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contratos, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo do serviço parcial realizado.

6.9. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

6.10. As despesas do objeto desta licitação e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada;

6.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados;

6.12. Executar os serviços contratados, conforme as condições prescritas em edital e de acordo com as especificações mencionadas na proposta;

6.13. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já executados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos serviços, assim como fotos e vídeos;

6.14. A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.15. Os serviços serão certificados pelo fiscal de contrato definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, certificará seu cumprimento e da execução dos serviços solicitados.

6.16. Na hipótese de rejeição dos serviços, a contratada deverá corrigir nos prazos determinados sem repasse de custos à Administração Municipal.

6.17. A substituição dos serviços ou a sua complementação não eximem a contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital.

6.18. Aplicar somente medicações autorizadas pelos órgãos competentes, a fim de se preservar a integridade dos animais

6.19. Responsabilizar-se pelo animal entregue a seus cuidados, devendo-se sempre zelar pelo bem-estar do mesmo e sua saúde.

6.20. O animal só poderá ser retirado do estabelecimento de saúde com a autorização formal da Contratante.

6.20.. Manter seus empregados identificados e uniformizados, quando em serviço nesta municipalidade. Na chegada a ação externa, os mesmos devem apresentar-se a coordenação para mais informações da situação e melhor providências para resolução.

6.21. A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, cópia da ordem de serviço ou relação dos animais atendidos com anotação do profissional responsável pelo atendimento.

6.23. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

6.23. Contratada deverá assegurar que seus colaboradores quando da execução dos serviços façam uso de todos os EPI's e EPC's necessários.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados através das Secretarias Municipal da Fazenda, 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, acompanhada das cópias das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Estado, União e Município através de depósito em conta em nome da empresa fornecedora/contratada.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação. Juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar cópia das Certidões Negativas de tributos municipais, estaduais e federais além, da Certidão Negativa junto ao INSS, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão de Débitos Negativos Trabalhista.

8.3. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.

8.4. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

8.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

8.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada colocar na nota fiscal as seguintes informações: número da conta corrente, agência e banco, número da Ata de Registro de Preços e número do empenho.

## **9. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para a suspensão:

9.2. Reincidir na cobrança de serviços não entregues ou entregues irregularmente;

9.3. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.4. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a pessoas a ele vinculadas;

9.5. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

9.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

9.7. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:

9.8. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.9. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.10. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.11. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICÍPIO quando:

9.12. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.13. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

9.14. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

9.15. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

9.16. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.2. Exigências de habilitação deverá comprovar os seguintes requisitos:

10.1.2. Habilitação jurídica, conforme art. 66 da Lei 14.133/2021

10.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021

10.1.4. Habilitação técnica, conforme incisos I ao VI do art. 67 da Lei 14.133/2021

10.1.5. Habilitação econômico-financeira, conforme incisos I e II o art. 69 da Lei 14.133/2021.

## **10.2. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS**

10.2.1. Prova constituída por documento(s) expedido(s) por entidades da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou por pessoa jurídica de direito privado, dos materiais da mesma natureza do ora licitado (atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente de no mínimo 50% do quantitativo solicitado.

10.2.2. Certificado atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

10.2.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário responsável pelos procedimentos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência, comprovando sua experiência nos serviços ora licitados com comprovação junto ao órgão de classe da modalidade e do quantitativo.

10.2.4. O profissional Responsável Técnico deverá estar durante a vigência do contrato, em uma das seguintes situações:

10.2.5. Fazer parte do quadro permanente da Contratada, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.6. Ser profissional autônomo contratado pela Contratada, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, com firma reconhecido com data posterior ao da publicação deste edital.

10.2.7. Ser proprietário, ou sócio ou administrador da Contratada, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa.

10.2.8 O(s) profissional(is) apresentado deverá(ão) ser mantido(s) como responsáve(is) da contratada durante a execução do contrato e, em caso de substituição, deverá(ão) ser apresentado(s) outro(s) profissional(is) de mesma qualificação ou superior, desde que aprovado(s) pela Contratante.

10.2.9. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, dentro da validade.

10.2.10. Alvará de funcionamento 24 horas para atendimentos clínicos e de hospedagem para o lote 02.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Os valores informados foram alcançados através de pesquisas com prestadores de serviços,

11.2. Não foram encontradas compras governamentais na quais as unidades de medida fossem as mesmas utilizadas nas licitações deste município, as quais são utilizados a quilometragem percorrida para o resgate dos animais, impossibilitando a comparação destes itens quando pesquisados compras

governamentais. Para o lote 1 foi observada a existência de compra correlata, a qual foi considerada na planilha de preços.

Para a obtenção do preço médio foi calculada a média aritmética dos 3 orçamentos com prestadores de serviços e uma compra governamental correlata, no caso do lote 1.

11.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 843.239,25** (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme histórico de anos anteriores.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMACO), conforme ata anexa.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12.3. A Autoridade autoriza a abertura do processo licitatório e demais trâmites, conforme descrito neste documento**

Colombo, 05 de novembro de 2025.

<p><b>Willian Zanini</b> Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente</p>	<p><b>Annelize Mercúrio</b> Gestora do Contrato</p>
<p><b>Karina Barbosa da Silva</b> Fiscal do contrato</p>	<p><b>Franciere Guimarães Pereira</b> Elaboradora do Termo de Referência</p>

## **ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

Ao  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná.  
Pregão Eletrônico nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade  
\_\_\_\_\_ através de seu representante legal infra-assinado, informa que:

### **DECLARAÇÃO DE ME / EPP / MEI / COOPERATIVA**

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que nos enquadrados na situação de: **Microempresa (.....)** ou **Empresa de Pequeno Porte (.....)** ou **MEI (.....)** ou **cooperativa (.....)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. \*

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de: microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou cooperativa.

### **DECLARAÇÃO DE MENORES**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

### **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

### **DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

### **DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **DECLARAÇÃO DE PARENTESCOS COM SERVIDORES**

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### **DEMAIS DECLARAÇÕES**

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. Sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato, e qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (    ) \_\_\_\_\_

o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº 029/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ao  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná.  
Pregão Eletrônico nº 002/2026

À Comissão Especial de Credenciamento

(RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_,  
SEDIADA \_\_\_\_\_,

Prezados Senhores:

Declaramos para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026** que o responsável técnico pela execução dos serviços será o Médico Veterinário Sr .....com registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA Nº .....e que o mesmo atuará diretamente na execução dos serviços objeto da Licitação.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Representante Legal

Declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa acima como responsável técnico pelos trabalhos decorrentes da contratação dos serviços objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
Técnico da Proponente

**ANEXO IV – PROPOSTA RECOMPOSTA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>CELULAR:</b>	
<b>E-MAIL:</b>			
<b>NOME E CARGO (responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços):</b>			
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>TELEFONE:</b>		<b>E-MAIL:</b>	

Pela presente proposta comercial relativa à licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022026**, cujo objeto é a Contratação de empresa para por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de Castração em massa (caninos e felinos), Resgate de animais em situação de rua e Hospedagem. conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência ([Anexo I](#)), que integra o edital, conforme segue:

**LOTE XX:**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xx	xxxxx	x,xx	x,xx

a) Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais);

b) Prazo de vigência: **12 (doze) meses**;

c) Prazo de execução: **conforme edital**;

d) A presente proposta tem o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação;

e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 002/2026**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
 Nome da empresa  
 Representante Legal

## ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
COLOMBO - PR, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE .....  
E .....

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário (a) Municipal de ..... (nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o(a) Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Detentor da ata), conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 32017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as condições a seguir enunciadas:

### 1.0. Objeto da Registro de Preços:

1.1. O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de Castração em massa (caninos e felinos), Resgate de animais em situação de rua e Hospedagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ([Anexo I](#)) do edital.

### LOTE XX:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XXXXX	x,xx	x,xx

1.2. O valor total é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.3. Vinculam a este registro, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2.0. Prazo de Vigência:

2.1. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, nos termos do Art. 84 da lei 14.133/21.

### **3.0. Forma de Pagamento:**

3.1. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal, acompanhada dos documentos, legalmente exigidos por lei.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

3.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora da Ata e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

3.4. A Detentora da Ata deverá apresentar junto com as notas fiscais, a ficha do paciente, relatório de animais atendidos e procedimentos realizados a fim de ser comprovar a descrito em nota.

3.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

3.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Detentora da Ata, devendo para isto a Detentora da Ata apor à nota fiscal o número da conta-corrente, da agência e do banco.

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

### **4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

#### **4.1.1.Lote 01**

4.1.1.1. **Item 01** - Os serviços deverão ser executados dentro dos limites desta municipalidade, quando em ações da unidade móvel, em locais, datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com estrutura e profissionais suficientes para atender dentro dos padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, buscando sempre o maior conforto e o bem-estar dos animais envolvidos. Os procedimentos eletivos serão realizados nas dependências da contratada.

4.1.1.2 **Item 02** - A contratada deverá realizar as capturas dos animais dentro dos limites do Município de Colombo, conforme indicação de local feita pela Secretaria de Meio Ambiente, encaminhados para a realização de castração, em local próprio, com estrutura e profissionais

suficientes para os atender dentro dos padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e encaminhados para pós-operatório até estarem recuperados, após deverá ser realizada a devolução aos locais de origem.

#### **4.1.2. Lote 02**

4.1.2.1. **Item 01, 02, 03 e 04** - Os resgates e capturas ocorrerão sempre dentro dos limites desta municipalidade, tendo como início da partida do resgate a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, 150, até o endereço em que está localizado o atendimento, devendo a contratada levar o animal até a clínica ou local indicado pela Contratante quando for o caso, ou em se tratando de horários noturnos ou finais de semana até o local designado pela contratada pelo período máximo estipulado acima.

4.1.2.2 **Item 05** - O contratado receberá o animal no local indicado, sendo o transporte e a captura responsabilidade do contratante. O animal deverá ser capturado dentro dos limites desta municipalidade. Deverá ser entregue para a hospedagem o animal, a ordem de serviço e o relatório de captura com local descrito para posterior devolução do mesmo.

#### **4.1.3. Lote 03**

4.1.3.1. **Item 01** -O contratado deverá fazer a captura do animal, sempre dentro dos limites desta municipalidade e o levar até o local do adestramento, devendo permanecer com o mesmo até sua plena capacitação para convívio em sociedade, mantendo a segurança do animal e das pessoas que o circundam.

### **4.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

#### **4.2.1. Lote 01**

4.2.1.1. **Item 01** – Os prazos de execução serão pré definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a contratada se adaptar com as quantidades e dias estipulados pela mesma. Não devendo nunca acontecer atraso no início dos procedimentos por falta de equipamentos, materiais ou pessoal.

4.2.1.2. **Item 02** - A partir de solicitação desta Secretaria, por meio de comunicação oficial (ofício), a contratada deverá executar os serviços nos dias e horários programados pela contratante, realizar as capturas, efetuar as verificações necessárias e encaminhar os animais até as dependências onde serão realizados os procedimentos de esterilização. Os procedimentos deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a captura, e o período mínimo de pós-operatório deverá ser de 10 (dez) dias. Havendo complicações decorrentes dos procedimentos, estas deverão ser tratadas pela contratada até a completa recuperação do animal, sem qualquer ônus para a contratante.

#### **4.2.3. Lote 02**

4.2.3.1. **Item 01, 02, 03 e 04** – A partir da solicitação por parte desta Secretaria através de WhatsApp, e-mail, telefonema a contratada terá 01 (uma) hora para efetivar o resgate, devendo a contratante, sempre na solicitação, indicar o destino do animal a ser resgatado.

4.2.3.2. **Item 05** – A contratada deverá receber o animal 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda, respeitando-se todas as prerrogativas do CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) PR e suas anotações quanto ao procedimento de animais para convívio coletivo (hospedagem).

#### **4.2.4.. Lote 03**

4.2.4.1. **Item 01** – A partir do chamado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o contratado terá 30 (trinta) minutos para fazer o resgate do animal e encaminhamento para início dos trabalhos de adestramento, devendo o mesmo retornar ao seu local de origem apenas após total condição de convívio em sociedade.

### **4.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **4.3.1.Lote 01**

##### **4.3.1.1 Item 01- Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos (Castra móvel e Castração emergencial)**

4.3.1.1.1. Será contratada empresa veterinária para realização de serviços de esterilização de cães e gato, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização Ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia (ORQ) em Centro Cirúrgico Móvel (Unidade Móvel de Esterilização) adultos e pediátrico, e quando proveniente de forma emergencial avaliada pela Secretaria de meio ambiente (SEMMA), em clínica 24 horas indicada pela contratada ou credenciada.

4.3.1.1.2. A Contratante poderá solicitar a castração de até 100 (cem) animais por dia, no período máximo de 6 horas, respeitando o horário das 08:00 as 18:00 de segunda a segunda, não tendo quantidade mínima pré-estabelecida, pois dependerá do volume de animais de cada região.

4.3.1.1.3. A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, com ART recolhida e enviada previamente a Contratante (SEMMA)

4.3.1.1.4. Serão executados procedimentos cirúrgicos de OSH e ORQ em cães e gatos encaminhados pela SEMMA, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal, incluindo-se castração pediátrica em animais de no mínimo 60 (sessenta) dias com protocolo anestésico adequado, segundo resolução do Conselho Federal de Medicina.

4.3.1.1.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

4.3.1.1.6. A Contratada disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo(s) adaptado(s) com centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI móvel, tendas, mesas, cadeiras e afins.

4.3.1.1.7. A Unidade Móvel de Esterilização a ser utilizada para a execução do serviço deverá ser previamente aprovada pela equipe da Contratante, com a seguinte recomendação mínima:

4.3.1.1.8. Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.

4.3.1.1.9. Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.

4.3.1.1.10. Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.

4.3.1.1.11. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós cirúrgico, microchipagem e emergência).

4.3.1.1.12. Balança digital veterinária.

4.3.1.1.13. Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

4.3.1.1.14. Ambiente adequado para antisepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.

4.3.1.1.15. Centro cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

4.3.1.1.16. Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

4.3.1.1.17. O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança,

documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

4.3.1.1.18. A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- Tenda (s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- Tenda (s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;
- Tenda (s) para propiciar a realização de recepção ao público e de atividades educativas;
- Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- Mesas para disposição de material gráfico educativo;
- Cadeiras em número suficiente para acomodar os responsáveis pelos animais durante a realização do pré-cirúrgico e espera pelo animal após a recuperação anestésica.

4.3.1.1.19. A montagem e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da empresa Contratada.

4.3.1.1.20. Apresentar à SEMMA o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico que serão utilizados, bem como as documentações do (s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local, e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (ART).

4.3.1.1.21. O (s) veículo (s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Colombo.

4.3.1.1.22. Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, assim como o fornecimento da medicação prescrita para domicílio (antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios).

4.3.1.1.23. Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesiastas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

4.3.1.1.24. As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida, respeitando a fila de espera, ordem do cadastro realizado anteriormente e a triagem dos animais, assim como nas

Castrações emergenciais onde o paciente só poderá dar entrada com Ordem de Serviço emitida pela Contratante, SEMMA.

4.3.1.1.25. O cadastramento e o agendamento dos animais serão feitos pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

4.3.1.1.26. Todos os animais participantes do Programa de Castração do Município serão identificados pela Contratada por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município e no Sistema de Identificação Animal do site da Prefeitura de Colombo e no SIRAA (Sistema de Identificação de Animais da América Latina) ou outro local indicado pela SEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.1.1.27. A Contratada se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.

4.3.1.1.28. O responsável pelo animal será comunicado pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá as orientações pertinentes ao jejum pré-cirúrgico.

4.3.1.1.29. O tutor/responsável deverá trazer o(s) animal(is) encaminhado(s) para a castração até a Unidade Móvel de Esterilização, no dia e horário definidos na liberação formalizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.3.1.1.30. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores.

4.3.1.1.31. O animal será devolvido ao tutor/responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato.

4.3.1.1.32. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 2 (duas) horas do internamento e o animal deverá ser devolvido acordado e sem risco de complicações ao seu responsável em, no máximo, 1 (uma) hora após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica.

4.3.1.1.33. A Contratada somente poderá aceitar o animal se vier acompanhado de Ordem de Serviço de esterilização emitida pela Contratante.

4.3.1.1.34. É vedada à Contratada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Contratada deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.

4.3.1.1.35. A Contratada providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões

determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

4.3.1.1.36. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a responsabilidade pela destinação da carcaça será do tutor/responsável, não cabendo essa responsabilidade à Contratante.

4.3.1.1.37. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

4.3.1.1.38. Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor do animal (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 (trinta) dias após as ações de castração.

4.3.1.1.39. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

4.3.1.1.40. Permitir o acesso livre dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

4.3.1.1.41. O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de Cetamina e Xilazina como protocolo anestésico único.

4.3.1.1.42. Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.

4.3.1.1.43. Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à Contratante, para avaliação e autorização das mudanças.

4.3.1.1.44. As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.

4.3.1.1.45. As cirurgias de Orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.

4.3.1.1.46. Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.

4.3.1.1.47. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Contratante, com relação a todos os procedimentos utilizados, à técnica cirúrgica empregada, ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a sua uniformidade.

4.3.1.1.48. Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização à Contratada por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

4.3.1.1.49. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei (Decreto nº 1.644/2009 e a Lei Federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar mais médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.

4.3.1.1.50. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

4.3.1.1.51. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

4.3.1.1.52. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

4.3.1.1.53. A lista mínima de materiais e equipamentos exigidos pela Contratante à Contratada é composta por:

- I** - Instrumental cirúrgico em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço contratado;
- II** - Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- III** - Material para antissepsia da equipe e dos animais (escova para mãos, álcool, iodo PVPI/Degermante, Clorexidine ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- IV** - Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;
- V** - Aparelho de anestesia inalatória;
- VI** - Aparelho de medicação multiparamétrico;
- VII** - Autoclave;
- VIII** - Estetoscópios;
- IX** - Laringoscópios;
- X** - Sondas endotraqueais esterilizadas de diferentes números para os diferentes tamanhos de pacientes;

- XI** - Termômetros clínicos;
- XII** - Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- XIII** - Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- XIV** - Fios cirúrgicos de Nylon para suturas não absorvíveis, de diâmetros diversos conforme necessidade;
- XV** - Fios cirúrgicos para suturas absorvíveis, de origem sintética e de diâmetros variados conforme necessidade;
- XVI** - Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para infusão intravenosa;
- XVII** - Cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados à espécie e ao porte do animal;
- XVIII** - Equipos para fluidoterapia;
- XIX** - Malha tubular para curativo, em tamanhos adequados à espécie e porte do animal;
- XX** - Compressas de gaze;
- XXI** - Seringas, agulhas e cateteres de uso único para cada medicação e animal;
- XXII** - Gorros, máscaras e aventais e luvas cirúrgicas de uso único para cada paciente;
- XXIII** - Antibiótico, analgésicos, anti-inflamatório;
- XXIX** - Tranquilizantes e anestésicos;
- XXVI** - Seringas e agulhas adequadas às espécies e aos diferentes portes dos animais atendidos;
- XXVII** - Drogas de emergência injetáveis (vasoconstritores, analépticos e corticoides, entre outros).
- XXVIII** - Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal.
- XXIX** - Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISSO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR.
- XXX** - Aplicadores de microchips.
- XXXI** - Equipamento leitor universal de microchips.
- XXXII** - Material de escritório para preenchimento de fichas e cadastros.
- XXXIII** - Outros materiais e acessórios que contribuam ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

**XXXIV** Todo o material cirúrgico (instrumentais, panos de campo, compressas, gorro, máscaras, aventais, sondas endotraqueais) deverá estar devidamente esterilizado por método físico associado ao vapor e pressão (autoclave);

**XXXV** - Medicamentos dentro do prazo de validade (antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, corticoides, tranquilizantes, anestésicos, analépticos, entre outros necessários em qualquer etapa dos procedimentos).

**4.3.1.2. Item 02 - Prestação de serviços de captura, esterilização, pós-operatório, alimentação, cuidados veterinários e posterior devolução ao local de origem.**

4.3.1.2.1. Será contratada empresa veterinária para realização de serviços captura, procedimentos cirúrgicos de esterilização Ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia (ORQ) pediátrica e adulta de cães e gatos, em clínica própria, com pós-operatório total e devolução do animal ao local de origem.

4.3.1.2.2. A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, com ART recolhida e enviada previamente a Contratante (SEMMA)

4.3.1.2.3. Serão executados procedimentos cirúrgicos de OSH e ORQ em cães e gatos encaminhados pela SEMMA, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal.

4.3.1.2.4. A contratante deverá informar a contratada os locais onde as capturas deverão ser efetuadas, os locais deverão sempre respeitar os limites do município de Colombo.

4.3.1.2.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

4.3.1.2.6. A Contratada disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo(s) adaptado(s) centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI, e materiais para captura.

4.3.1.2.7. Centro cirúrgico com mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

4.3.1.2.8. Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

4.3.1.2.9. O(s) veículo(s) utilizados nas capturas deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança,

documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas correrão por conta da Contratada.

4.3.1.2.10. Apresentar à SEMMA o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico que serão utilizados, bem como as documentações do(s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local, e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (ART).

4.3.1.2.11. O(s) veículo(s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Colombo.

4.3.1.2.12. Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, assim como o fornecimento da medicação prescrita.

4.3.1.2.13. Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesistas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

4.3.1.2.14. As cirurgias somente serão realizadas em capturados quando indicado locais para captura pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida.

4.3.1.2.15. As capturas terão seus locais indicados pela secretaria de meio ambiente, bem como o número máximo de animais a serem capturados em cada incursão.

4.3.1.2.16. Os animais deverão ser capturados utilizando meios que garantam a dignidade e integridade física dos mesmos.

4.3.1.2.17. Após a captura deverá ser feita fotografia utilizando aplicativos como Timestamp ou similares.

4.3.1.2.18. Deverá ser feita identificação da presença de microchip, castrações prévias e aptidão física para o procedimento cirúrgico, quando os animais estiverem com saúde debilitada ou não aptos o veterinário responsável deverá comunicar a SEMMA para que ações quanto ao atendimento veterinário seja analisado, para os quais a Contratada deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.

4.3.1.2.19. Quando identificado microchip e o animal não for castrado, deverá ser encaminhado para a castração na clínica e microchipado, mesmo quando possuir tutor, pois o animal se encontra em situação de vulnerabilidade, deverá ser informado os dados do tutor para a SEMMA, para que procedimentos de responsabilização sejam tomados, antes do

prazo de recuperação pós-operatória, caso não identificado, deverá ser devolvido ao local de origem quando recuperado.

4.3.1.2.20. Animais sem microchip e aptos, deverão ser encaminhados para castração e microchipados, e devolvidos para o local de origem após a recuperação

4.3.1.2.21. Todos os animais serão identificados pela Contratada por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município e no Sistema de Identificação Animal do site da Prefeitura de Colombo, e no site do SIRAA (Sistema de Identificação de Animais da América Latina) ou em outro local indicado pela SEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.1.2.22. A Contratada se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.

4.3.1.2.23. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade da contratada.

4.3.1.2.24. O animal será devolvido ao local de captura, respeitando o período necessário ao pós-operatório 10 (dez) dias, quando liberados por um técnico da secretaria, que considerará o estado de saúde.

4.3.1.2.25. A Contratada providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, a SEMMA que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

4.3.1.2.26. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a responsabilidade pela destinação da carcaça será da contratante.

4.3.1.2.27. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

4.3.1.2.28. Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 dias após as ações de castração.

4.3.1.2.29. Permitir o acesso livre dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

- 4.3.1.2.30. O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de Cetamina e Xilazina como protocolo anestésico único.
- 4.3.1.2.31. Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.
- 4.3.1.2.32. Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à Contratante, para avaliação e autorização das mudanças.
- 4.3.1.2.33. As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.
- 4.3.1.2.34. As cirurgias de Orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.
- 4.3.1.2.35. Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.
- 4.3.1.2.36. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Contratante, com relação a todos os procedimentos utilizados, à técnica cirúrgica empregada, ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a sua uniformidade.
- 4.3.1.2.37. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei (Decreto nº 1.644/2009 e a Lei Federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar mais médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.
- 4.3.1.2.38. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 4.3.1.2.39. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
- 4.3.1.2.40. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.
- 4.3.1.2.41. A contratada deverá fornecer Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISSO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR. Aplicadores de microchips,

equipamento leitor universal e outros materiais e acessórios que contribuam ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

#### **4.3.2. Lote 02**

##### **4.3.2.1. Item 01 e 03 - Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.**

4.3.2.1.1. A Contratante emitirá ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de watts zap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.2.1.2. A contratada ao receber solicitação terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar o resgate, assegurando ao animal seu bem-estar, sua segurança e seu conforto utilizando-se de equipamentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Verrinaria tal qual para cada ocorrência, ou porte do animal.

4.3.2.1.3. A contratante enviará descrito na ordem de serviço o local ao qual o animal deverá ser encaminhado, sendo responsabilidade da contratante informar a este local o horário da possível chegada e a necessidade da disponibilização de um profissional para recebê-lo e dar os primeiros atendimentos.

4.3.2.1.4. Ao entregar o animal no local indicado pela contratante o serviço de resgate estará finalizado.

4.3.2.1.5. O pagamento pelo resgate será feito por quilômetro (km) sempre tendo como referência de partida a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, n.º 150, devendo ser aferida por meios eletrônicos (google maps, waze ou outro similar) a distância até o local onde o animal se encontra e depois até a clínica indicada para recebê-lo. A somatória destas distâncias será o total a ser pago por aquele serviço.

4.3.2.1.6. Deverá acompanhar a cada nota fiscal as ordens de serviço dos resgates assim como a impressão do roteiro feito para o serviço.

4.3.2.1.7. A equipe de resgate deverá no mínimo ter um veículo tipo ambulância PET (veículo com no máximo 03 anos de uso), um motorista e um médico veterinário, este com todas os registros necessários para o exercício da função, quando o resgate for de animal de grande porte poderá ser utilizado reboque com todos os cuidados e bem-estar do animal para o transporte.

4.3.2.1.8. Quando necessário o animal deverá ser medicado ainda no local do resgate, sempre sob supervisão e orientação do médico veterinário, a fim de se preservar a vida e o bem-estar do mesmo.

4.3.2.1.9. Quando feita qualquer intervenção médica ao animal resgatado deverá ser feita uma ficha médica e será entregue ao local que receberá o mesmo, para que seja dada continuidade ao atendimento.

4.3.2.1.10. Qualquer intervenção externa ou problemas apresentados no ato do resgate o responsável da SEMMA deverá ser comunicado de imediatamente para que sejam tomadas as providências de imediato.

4.3.2.1.11. O serviço hora contratado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda.

#### **4.3.3. Lote 02**

**4.3.3.1. Item 02 e 04 - Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação.**

4.3.3.1.1. A Contratante emitira Ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de Whats App, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.3.1.2. A contratada ao receber solicitação terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar o resgate, assegurando ao animal seu bem-estar, sua segurança e seu conforto utilizando-se de equipamentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Verrinaria tal qual para cada ocorrência, ou porte do animal.

4.3.3.1.3. É de responsabilidade da contratada o local a ser enviado o animal resgatado (hospedagem) devendo este receber os primeiros atendimentos e avaliação de entrada, contendo todo estado clínico do mesmo. Esta hospedagem poderá durar no máximo 03 (três) dias, onde a partir deste prazo a contratante (SEMMA) deverá providenciar novo local a ser encaminhado o animal. Durante sua estadia além dos acompanhamentos veterinários, o animal deverá receber toda medicação necessária assim como uma alimentação equilibrada para sua espécie e de 1ª linha, podendo ser feita verificação pela SEMMA a qualquer momento sem prévio aviso a todas as dependências do local.

4.3.3.1.4. Assim que a SEMMA indique o local a ser encaminhado o animal e a contratada o entregue com sua ficha médica ao responsável do local o resgate estará encerrado.

4.3.3.1.5. O pagamento pelo resgate será feito por quilômetro (km) sempre tendo como referência de partida a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, 150, devendo ser aferida por meios eletrônicos (Google Maps, Waze ou outro similar) a distância até o local onde o animal se encontra. O transporte do animal do local do chamado até a clínica que fará a albergagem se dará por conta da contratada.

4.3.3.1.6. Deverá acompanhar a cada nota fiscal as ordens de serviço dos resgates assim como a impressão do roteiro feito para o serviço.

4.3.3.1.7. A equipe de resgate deverá no mínimo ter um veículo tipo ambulância PET (veículo com no máximo 03 anos de uso), um motorista e um médico veterinário, este com todas os registros necessários para o exercício da função, quando o resgate for de animal de grande porte poderá ser utilizado reboque com todos os cuidados e bem-estar do animal para o transporte)

4.3.3.1.8. Quando necessário o animal deverá ser medicado ainda no local do resgate, sempre sob supervisão e orientação do médico veterinário, a fim de se preservar a vida e o bem-estar do mesmo.

4.3.3.1.9. Quando feita qualquer intervenção médica ao animal resgatado deverá ser feita uma ficha médica e será entregue ao local que receberá o mesmo, para que seja dado continuidade ao atendimento.

4.3.3.1.10. Qualquer intervenção externa ou problemas apresentados no ato do resgate ou na hospedagem o responsável da SEMMA deverá ser comunicado de imediato para que sejam tomadas as providências de imediato.

4.3.3.1.11. O serviço hora contratado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda.

**4.3.3.2.1. Item 05 - Serviço de hospedagem para animais de pequeno e médio porte com alimentação e acompanhamento veterinário.**

4.3.3.2.1.1. A contratante encaminhará os animais no endereço indicado pela contratada acompanhados de ordem de serviço, sendo a captura e o transporte por conta da mesma.

4.3.3.2.1.2. Ao recebê-los a contratada deverá colocá-los em período de quarentena e aplicar todas as vacinas necessárias, onde serão identificados, avaliados clinicamente e psicologicamente.

4.3.3.2.1.3. Após a avaliação, será emitido um relatório onde deverá constar as condições de cada animal. Os que necessitarem de exames clínicos e castração serão informados para o técnico da SEMA, que providenciarão os respectivos procedimentos. Após esses animais serem examinados e castrados, retornarão para o abrigo, onde ficarão até ocorrerem as feiras de adoção ou seu retorno ao convívio social.

4.3.3.2.1.4. Os animais que não necessitarem dos procedimentos acima descritos, ficarão no abrigo até ocorrerem sua adoção ou seu retorno ao convívio social.

4.3.3.2.1.5. A empresa deverá prestar serviço de acolhimento (albergagem) e alimentação destes animais (com peso de até 60 Kg), utilizando-se do que preconiza as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária e da Vigilância Sanitária, com alimentação especificada, de primeira linha, assim como água potável de qualidade.

4.3.3.2.1.6. No último dia de cada mês a empresa deverá emitir a nota fiscal com o total de diárias ocupadas no respectivo mês, acompanhado de relatório comportamental e clínico de cada paciente.

#### **4.3.4. Lote 03**

##### **4.3.4.1.item 01 - Serviço de adestramento para animais com comportamento anti-social.**

4.3.4.1.1. A Contratante emitira Ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de Whatsaap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.4.1.2. Ao receber a Ordem de serviço a contratada terá 30 (trinta) minutos para chegar até o local do resgate.

4.3.4.1.3. Após avaliação do profissional deverá ser utilizado o melhor método de captura do animal, levando-se sempre em consideração o bem-estar do mesmo e a vida das pessoas próximas.

4.3.4.1.2. Após captura o mesmo deverá ser levado até o local onde receberá o adestramento, devendo o animal ser hospedado em lugar que traga pleno conforto e seja assegurada a saúde do mesmo, recebendo água potável e alimentação adequada.

4.3.4.1.3. O animal só deverá ser devolvido ao convívio social após finalização do tratamento (adestramento) comprovado por técnico da SEMA e local indicado pelo mesmo.

4.3.4.1.4. O transporte da captura assim como da devolução do mesmo correrá por conta da Contratada.

4.3.4.1.5. Os animais que forem encaminhados para este serviço deverão receber a vacina antirrábica.

4.3.4.1.6. O pagamento será feito por animal, independente de quantidade de dias que leve para o mesmo voltar a possibilidade de convívio social.

4.3.4.1.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de serviço e de relatório do serviço prestado com as características iniciais e o resultado final alcançado.

#### **4.4. Sustentabilidade:**

4.4.1. Os possíveis impactos ambientais que podem decorrer dos serviços a serem prestados são mínimos, tendo em vista que tratam-se de ações voltadas para o atendimento de animais vulneráveis.

4.4.2. É observado que todo o resíduo hospitalar e de materiais potencialmente contaminantes que forem decorrentes dos atendimentos aos animais devem ser recolhidos e destinado corretamente pela contratada.

#### **4.5. Exigência de amostra**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de mostras.

#### **4.6. Subcontratação**

4.6.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame, apenas com prévia autorização desta municipalidade por escrito.

#### **4.7. Garantia da contratação**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.0. Obrigações da Detentora da Ata:**

5.1. Comunicar, formalmente, ao fiscal responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

5.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

5.3. Arcar com as despesas decorrentes em execução do objeto, tais como: exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas, assim como qualquer infração, praticada por seus empregados nas instalações desta municipalidade;

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Colombo;

5.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou no Edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;

5.6. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.7. A Detentora da Ata será responsável pela execução dos serviços, mesmo de subempreitados;

5.8. Os serviços serão recebidos pelo fiscal, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo do serviço parcial realizado.

5.9. Utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

- 5.10. As despesas do objeto desta licitação e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata;
- 5.11. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados;
- 5.12. Executar os serviços Registrados, conforme as condições prescritas em edital e de acordo com as especificações mencionadas na proposta;
- 5.13. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já executados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos serviços, assim como fotos e vídeos;
- 5.14. A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 5.15. Os serviços serão certificados pelo fiscal definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, certificará seu cumprimento e da execução dos serviços solicitados.
- 5.16. Na hipótese de rejeição dos serviços, a Detentora da Ata deverá corrigir nos prazos determinados sem repasse de custos à Administração Municipal.
- 5.17. A substituição dos serviços ou a sua complementação não eximem a Detentora da Ata da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital.
- 5.18. Aplicar somente medicações autorizadas pelos órgãos competentes, a fim de se preservar a integridade dos animais.
- 5.19. Responsabilizar-se pelo animal entregue a seus cuidados, devendo-se sempre zelar pelo bem-estar do mesmo e sua saúde.
- 5.20..1. O animal só poderá ser retirado do estabelecimento de saúde com a autorização formal da Gestora.
- 5.21. Manter seus empregados identificados e uniformizados, quando em serviço nesta municipalidade. Na chegada a ação externa, os mesmos devem apresentar-se a coordenação para mais informações da situação e melhor providências para resolução.
- 5.22. A Detentora da Ata deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, cópia da ordem de serviço ou relação dos animais atendidos com anotação do profissional responsável pelo atendimento.
- 5.23. A Detentora da Ata responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

5.24. A Detentora da Ata deverá assegurar que seus colaboradores quando da execução dos serviços façam uso de todos os EPI's e EPC's necessários.

#### **6.0. Das Obrigações Gerenciador da Ata:**

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata;

6.2. Respeitar o prazo de pagamento;

6.3. Indicar fiscal para acompanhamento dos serviços atestando sua execução, orientando equipes quanto aos locais onde serão as ações e os serviços a serem executado;

6.4. Encaminhar Nota de Empenho, Ordem de Serviço e Cronograma de execução dos serviços à Detentora da Ata;

6.5. Realizar os chamados via wats zap, fone ou e-mail para a execução dos serviços;

6.6. Verificar se a execução dos serviços encontra-se em conformidade com as especificações e prazos solicitados/estabelecidos;

6.7. Comunicar a Detentora da Ata em casos de inconformidades na prestação dos serviços;

#### **7.0 Da dotação Orçamentária:**

7.1. As despesas decorrentes deste Registro do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

D.O	Fonte	Desdobramento
20.04.18.541.0031.2187.339039	1.555	99.99

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/21.

#### **8.0. Penalidades:**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora da Ata que:

a) der causa à inexecução parcial dos serviços;

b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total dos serviços;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução dos Serviços;

f) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a Detentora da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a Detentora da Ata der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1. **moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gestor (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Gestor a Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da Ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Gestor;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da Ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O gerenciador do órgão deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos da Detentora da Ata para com a Administração gestora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta Ata ou de outros contratos administrativos que a Detentora da Ata possua com o Gestor.

## **9.0. Do reajuste de preços**

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano conforme artigo 208 do decreto Municipal 047/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor da ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGPM, sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão gerenciador da ata pagará ao detentor da ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **10.0. Das disposições gerais:**

10.1. A Ata de registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata.

10.3. Quando a não conclusão dos serviços referidos no item anterior decorrer de culpa da Detentora da Ata:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução dos serviços.

10.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Gestor, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

10.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de registro de Preços, desde que haja a notificação da Detentora da Ata pelo Gestor nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

10.6. Caso a notificação da não-continuidade do Registro de preços de que trata o Item 12.5, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

10.7. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.

10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos Registrados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 002/2026**.

10.11. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 002/2026**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10.12. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal Sr. **XXXXXXXXXXXXXX** especialmente designado através da Portaria nº. **XXX/2025**.

10.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colombo - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

10.14. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105 – Centro – Colombo - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelos (as) Secretários (as) Municipais da **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do R.G. nº. **XXXXXXXXXX** e CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, e pelo representante do detentor da Ata de Registro de Preços o Senhor **XXXXXXXXXXXXXX** e o Fiscal o Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Detentor da Ata

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal Técnico

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
 FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLOMBO -  
 PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
 MUNICIPAL DE ..... E  
 .....  
 ..

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário (a) Municipal de ..... (nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa “OU” procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 32017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de Castração em massa (caninos e felinos), Resgate de animais em situação de rua e Hospedagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ([Anexo I](#)) do edital.

#### LOTE XX:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xx	XXXXX	x,xx	x,xx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência Anexo I;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2 acima está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame, apenas com previa autorização desta municipalidade por escrito.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições conforme abaixo:

#### **4.1.1. Lote 01**

4.1.1.1. **Item 01** - Os serviços deverão ser executados dentro dos limites desta municipalidade, quando em ações da unidade móvel, em locais, datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com estrutura e profissionais suficientes para atender dentro dos padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, buscando sempre o maior conforto e o bem-estar dos animais envolvidos. Os procedimentos eletivos serão realizados nas dependências da contratada.

4.1.1.2 **Item 02** - A contratada deverá realizar as capturas dos animais dentro dos limites do Município de Colombo, conforme indicação de local feita pela Secretaria de Meio Ambiente, encaminhados para a realização de castração, em local próprio, com estrutura e profissionais suficientes para os atender dentro dos padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e encaminhados para pós-operatório até estarem recuperados, após deverá ser realizada a devolução aos locais de origem.

#### **4.1.2. Lote 02**

4.1.2.1. **Item 01, 02, 03 e 04** - Os resgates e capturas ocorrerão sempre dentro dos limites desta municipalidade, tendo como início da partida do resgate a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, 150, até o endereço em que está localizado o atendimento, devendo a contratada levar o animal até a clínica ou local indicado pela Contratante quando for o caso, ou em se tratando de horários noturnos ou finais de semana até o local designado pela contratada pelo período máximo estipulado acima.

4.1.2.2 **Item 05** - O contratado receberá o animal no local indicado, sendo o transporte e a captura responsabilidade do contratante. O animal deverá ser capturado dentro dos limites desta municipalidade. Deverá ser entregue para a hospedagem o animal, a ordem de serviço e o relatório de captura com local descrito para posterior devolução do mesmo.

#### **4.1.3. Lote 03**

**4.1.3.1. Item 01** -O contratado deverá fazer a captura do animal, sempre dentro dos limites desta municipalidade e o levar até o local do adestramento, devendo permanecer com o mesmo até sua plena capacitação para convívio em sociedade, mantendo a segurança do animal e das pessoas que o circundam.

#### **4.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

##### **4.2.1. Lote 01**

4.2.1.1. **Item 01** – Os prazos de execução serão pré-definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a contratada se adaptar com as quantidades e dias estipulados pela mesma. Não devendo nunca acontecer atraso no início dos procedimentos por falta de equipamentos, materiais ou pessoal.

4.2.1.2. **Item 02** - A partir de solicitação desta Secretaria, por meio de comunicação oficial (ofício), a contratada deverá executar os serviços nos dias e horários programados pela contratante, realizar as capturas, efetuar as verificações necessárias e encaminhar os animais até as dependências onde serão realizados os procedimentos de esterilização. Os procedimentos deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após a captura, e o período mínimo de pós-operatório deverá ser de 10 (dez) dias. Havendo complicações decorrentes dos procedimentos, estas deverão ser tratadas pela contratada até a completa recuperação do animal, sem qualquer ônus para a contratante.

##### **4.2.3. Lote 02**

4.2.3.1. **Item 01, 02, 03 e 04** – A partir da solicitação por parte desta Secretaria através de WhatsApp, e-mail, telefonema a contratada terá 01 (uma) hora para efetivar o resgate, devendo a contratante, sempre na solicitação, indicar o destino do animal a ser resgatado.

4.2.3.2. **Item 05** – A contratada deverá receber o animal 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda, respeitando-se todas as prerrogativas do CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) PR e suas anotações quanto ao procedimento de animais para convívio coletivo (hospedagem).

##### **4.2.4.. Lote 03**

**4.2.4.1. Item 01** – A partir do chamado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o contratado terá 30 (trinta) minutos para fazer o resgate do animal e encaminhamento para início dos trabalhos de adestramento, devendo o mesmo retornar ao seu local de origem apenas após total condição de convívio em sociedade.

#### **4.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **4.3.1.Lote 01**

**4.3.1.1 Item 01- Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos (Castra móvel e Castração emergencial)**

4.3.1.1.1. Será contratada empresa veterinária para realização de serviços de esterilização de cães e gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização Ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia (ORQ) em Centro Cirúrgico Móvel (Unidade Móvel de Esterilização) adultos e pediátrico, e quando proveniente de forma emergencial avaliada pela Secretaria de meio ambiente (SEMMA), em clínica 24 horas indicada pela contratada ou credenciada.

4.3.1.1.2. A Contratante poderá solicitar a castração de até 100 (cem) animais por dia, no período máximo de 6 horas, respeitando o horário das 08:00 as 18:00 de segunda a segunda, não tendo quantidade mínima pré-estabelecida, pois dependerá do volume de animais de cada região.

4.3.1.1.3. A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, com ART recolhida e enviada previamente a Contratante (SEMMA)

4.3.1.1.4. Serão executados procedimentos cirúrgicos de OSH e ORQ em cães e gatos encaminhados pela SEMMA, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal, incluindo-se castração pediátrica em animais de no mínimo 60 (sessenta) dias com protocolo anestésico adequado, segundo resolução do Conselho Federal de Medicina.

4.3.1.1.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

4.3.1.1.6. A Contratada disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo(s) adaptado(s) com centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI móvel, tendas, mesas, cadeiras e afins.

4.3.1.1.7. A Unidade Móvel de Esterilização a ser utilizada para a execução do serviço deverá ser previamente aprovada pela equipe da Contratante, com a seguinte recomendação mínima:

4.3.1.1.8. Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.

4.3.1.1.9. Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.

4.3.1.1.10. Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.

4.3.1.1.11. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós cirúrgico, microchipagem e emergência).

4.3.1.1.12. Balança digital veterinária.

4.3.1.1.13. Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

4.3.1.1.14. Ambiente adequado para antissepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.

4.3.1.1.15. Centro cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

4.3.1.1.16. Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

4.3.1.1.17. O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

4.3.1.1.18. A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- Tenda(s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- Tenda(s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;
- Tenda(s) para propiciar a realização de recepção ao público e de atividades educativas;
- Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- Mesas para disposição de material gráfico educativo;
- Cadeiras em número suficiente para acomodar os responsáveis pelos animais durante a realização do pré-cirúrgico e espera pelo animal após a recuperação anestésica.

4.3.1.1.19. A montagem e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da empresa Contratada.

4.3.1.1.20. Apresentar à SEMMA o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico que serão utilizados, bem como as documentações do(s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local, e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (ART).

4.3.1.1.21. O(s) veículo(s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Colombo.

4.3.1.1.22. Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, assim como o fornecimento da medicação prescrita para domicílio (antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios).

4.3.1.1.23. Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesistas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

4.3.1.1.24. As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida, respeitando a fila de espera, ordem do cadastro realizado anteriormente e a triagem dos animais, assim como nas Castrações emergenciais onde o paciente só poderá dar entrada com Ordem de Serviço emitida pela Contratante, SEMMA.

4.3.1.1.25. O cadastramento e o agendamento dos animais serão feitos pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

4.3.1.1.26. Todos os animais participantes do Programa de Castração do Município serão identificados pela Contratada por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município e no Sistema de Identificação Animal do site da Prefeitura de Colombo e no SIRAA (Sistema de Identificação de Animais da América Latina) ou outro local indicado pela SEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.1.1.27. A Contratada se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.

4.3.1.1.28. O responsável pelo animal será comunicado pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá as orientações pertinentes ao jejum pré-cirúrgico.

4.3.1.1.29. O tutor/responsável deverá trazer o(s) animal(is) encaminhado(s) para a castração até a Unidade Móvel de Esterilização, no dia e horário definidos na liberação formalizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

4.3.1.1.30. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores.

4.3.1.1.31. O animal será devolvido ao tutor/responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato.

4.3.1.1.32. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 2 (duas) horas do internamento e o animal deverá ser devolvido acordado e sem risco de complicações ao seu responsável em, no máximo, 1 (uma) hora após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica.

4.3.1.1.33. A Contratada somente poderá aceitar o animal se vier acompanhado de Ordem de Serviço de esterilização emitida pela Contratante.

4.3.1.1.34. É vedada à Contratada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Contratada deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.

4.3.1.1.35. A Contratada providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

4.3.1.1.36. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a responsabilidade pela destinação da carcaça será do tutor/responsável, não cabendo essa responsabilidade à Contratante.

4.3.1.1.37. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

4.3.1.1.38. Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor do animal (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 (trinta) dias após as ações de castração.

4.3.1.1.39. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser

esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

4.3.1.1.40. Permitir o acesso livre dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

4.3.1.1.41. O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de Cetamina e Xilazina como protocolo anestésico único.

4.3.1.1.42. Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.

4.3.1.1.43. Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à Contratante, para avaliação e autorização das mudanças.

4.3.1.1.44. As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.

4.3.1.1.45. As cirurgias de Orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.

4.3.1.1.46. Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.

4.3.1.1.47. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Contratante, com relação a todos os procedimentos utilizados, à técnica cirúrgica empregada, ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a sua uniformidade.

4.3.1.1.48. Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual (ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização à Contratada por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

4.3.1.1.49. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei (Decreto nº 1.644/2009 e a Lei Federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar mais médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.

4.3.1.1.50. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

4.3.1.1.51. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

4.3.1.1.52. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

4.3.1.1.53. A lista mínima de materiais e equipamentos exigidos pela Contratante à Contratada é composta por:

- I** - Instrumental cirúrgico em variedade e quantidade suficiente ao tipo do serviço contratado;
- II** - Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- III** - Material para antisepsia da equipe e dos animais (escova para mãos, álcool, iodo PVPI/Degermante, Clorexidine ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- IV** - Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;
- V** - Aparelho de anestesia inalatória;
- VI** - Aparelho de medicação multiparamétrico;
- VII** - Autoclave;
- VIII** - Estetoscópios;
- IX** - Laringoscópios;
- X** - Sondas endotraqueais esterilizadas de diferentes números para os diferentes tamanhos de pacientes;
- XI** - Termômetros clínicos;
- XII** - Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- XIII** - Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- XIV** - Fios cirúrgicos de Nylon para suturas não absorvíveis, de diâmetros diversos conforme necessidade;
- XV** - Fios cirúrgicos para suturas absorvíveis, de origem sintética e de diâmetros variados conforme necessidade;
- XVI** - Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para infusão intravenosa;
- XVII** - Cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados à espécie e ao porte do animal;
- XVIII** - Equipos para fluidoterapia;
- XIX** - Malha tubular para curativo, em tamanhos adequados à espécie e porte do animal;
- XX** - Compressas de gaze;
- XXI** - Seringas, agulhas e cateteres de uso único para cada medicação e animal;
- XXII** - Gorros, máscaras e aventais e luvas cirúrgicas de uso único para cada paciente;
- XXIII** - Antibiótico, analgésicos, anti-inflamatório;

**XXIX** - Tranquilizantes e anestésicos;

**XXVI** - Seringas e agulhas adequadas às espécies e aos diferentes portes dos animais atendidos;

**XXVII** - Drogas de emergência injetáveis (vasoconstritores, analépticos e corticoides, entre outros).

**XXVIII** - Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal.

**XXIX** - Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISSO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR.

**XXX** - Aplicadores de microchips.

**XXXI** - Equipamento leitor universal de microchips.

**XXXII** - Material de escritório para preenchimento de fichas e cadastros.

**XXXIII** - Outros materiais e acessórios que contribuam ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

**XXXIV** Todo o material cirúrgico (instrumentais, panos de campo, compressas, gorro, máscaras, aventais, sondas endotraqueais) deverá estar devidamente esterilizado por método físico associado ao vapor e pressão (autoclave);

**XXXV** - Medicamentos dentro do prazo de validade (antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, corticoides, tranquilizantes, anestésicos, analépticos, entre outros necessários em qualquer etapa dos procedimentos).

**4.3.1.2. Item 02 - Prestação de serviços de captura, esterilização, pós-operatório, alimentação, cuidados veterinários e posterior devolução ao local de origem.**

4.3.1.2.1. Será contratada empresa veterinária para realização de serviços captura, procedimentos cirúrgicos de esterilização Ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia (ORQ) pediátrica e adulta de cães e gatos, em clínica própria, com pós-operatório total e devolução do animal ao local de origem.

4.3.1.2.2. A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, com ART recolhida e enviada previamente a Contratante (SEMMA)

4.3.1.2.3. Serão executados procedimentos cirúrgicos de OSH e ORQ em cães e gatos encaminhados pela SEMMA, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal.

4.3.1.2.4. A contratante deverá informar a contratada os locais onde as capturas deverão ser efetuadas, os locais deverão sempre respeitar os limites do município de Colombo.

4.3.1.2.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

4.3.1.2.6. A Contratada disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo (s) adaptado(s) centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI, e materiais para captura.

4.3.1.2.7. Centro cirúrgico com mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

4.3.1.2.8. Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

4.3.1.2.9. O(s) veículo(s) utilizados nas capturas deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas correrão por conta da Contratada.

4.3.1.2.10. Apresentar à SEMMA o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico que serão utilizados, bem como as documentações do(s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local, e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (ART).

4.3.1.2.11. O(s) veículo(s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Colombo.

4.3.1.2.12. Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, assim como o fornecimento da medicação prescrita.

4.3.1.2.13. Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesistas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as

etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

4.3.1.2.14. As cirurgias somente serão realizadas em capturados quando indicado locais para captura pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida.

4.3.1.2.15. As capturas terão seus locais indicados pela secretaria de meio ambiente, bem como o número máximo de animais a serem capturados em cada incursão.

4.3.1.2.16. Os animais deverão ser capturados utilizando meios que garantam a dignidade e integridade física dos mesmos.

4.3.1.2.17. Após a captura deverá ser feita fotografia utilizando aplicativos como Timestamp ou similares.

4.3.1.2.18. Deverá ser feita identificação da presença de microchip, castrações prévias e aptidão física para o procedimento cirúrgico, quando os animais estiverem com saúde debilitada ou não aptos o veterinário responsável deverá comunicar a SEMMA para que ações quanto ao atendimento veterinário seja analisado, para os quais a Contratada deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.

4.3.1.2.19. Quando identificado microchip e o animal não for castrado, deverá ser encaminhado para a castração na clínica e microchipado, mesmo quando possuir tutor, pois o animal se encontra em situação de vulnerabilidade, deverá ser informado os dados do tutor para a SEMMA, para que procedimentos de responsabilização sejam tomados, antes do prazo de recuperação pós-operatória, caso não identificado, deverá ser devolvido ao local de origem quando recuperado.

4.3.1.2.20. Animais sem microchip e aptos, deverão ser encaminhados para castração e microchipados, e devolvidos para o local de origem após a recuperação

4.3.1.2.21. Todos os animais serão identificados pela Contratada por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município e no Sistema de Identificação Animal do site da Prefeitura de Colombo, e no site do SIRAA (Sistema de Identificação de Animais da América Latina) ou em outro local indicado pela SEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.1.2.22. A Contratada se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.

4.3.1.2.23. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade da contratada.

4.3.1.2.24. O animal será devolvido ao local de captura, respeitando o período necessário ao pós-operatório 10 (dez) dias, quando liberados por um técnico da secretaria, que considerará o estado de saúde.

- 4.3.1.2.25. A Contratada providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, a SEMMA que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.
- 4.3.1.2.26. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a responsabilidade pela destinação da carcaça será da contratante.
- 4.3.1.2.27. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- 4.3.1.2.28. Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 dias após as ações de castração.
- 4.3.1.2.29. Permitir o acesso livre dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- 4.3.1.2.30. O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de Cetamina e Xilazina como protocolo anestésico único.
- 4.3.1.2.31. Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.
- 4.3.1.2.32. Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à Contratante, para avaliação e autorização das mudanças.
- 4.3.1.2.33. As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.
- 4.3.1.2.34. As cirurgias de Orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.
- 4.3.1.2.35. Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.
- 4.3.1.2.36. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Contratante, com relação a todos os procedimentos utilizados, à técnica cirúrgica empregada, ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a sua uniformidade.

4.3.1.2.37. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei (Decreto nº 1.644/2009 e a Lei Federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar mais médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.

4.3.1.2.38. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

4.3.1.2.39. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

4.3.1.2.40. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

4.3.1.2.41. A contratada deverá fornecer Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISSO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR. Aplicadores de microchips, equipamento leitor universal e outros materiais e acessórios que contribuam ao correto desenvolvimento dos serviços contratados.

#### **4.3.2. Lote 02**

**4.3.2.1. Item 01 e 03 - Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.**

4.3.2.1.1. A Contratante emitirá ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de watts zap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.2.1.2. A contratada ao receber solicitação terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar o resgate, assegurando ao animal seu bem-estar, sua segurança e seu conforto utilizando-se de equipamentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Verrinaria tal qual para cada ocorrência, ou porte do animal.

4.3.2.1.3. A contratante enviará descrito na ordem de serviço o local ao qual o animal deverá ser encaminhado, sendo responsabilidade da contratante informar a este local o horário da

possível chegada e a necessidade da disponibilização de um profissional para recebê-lo e dar os primeiros atendimentos.

4.3.2.1.4. Ao entregar o animal no local indicado pela contratante o serviço de resgate estará finalizado.

4.3.2.1.5. O pagamento pelo resgate será feito por quilômetro (km) sempre tendo como referência de partida a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, n.º 150, devendo ser aferida por meios eletrônicos (google maps, waze ou outro similar) a distância até o local onde o animal se encontra e depois até a clínica indicada para recebê-lo. A somatória destas distâncias será o total a ser pago por aquele serviço.

4.3.2.1.6. Deverá acompanhar a cada nota fiscal as ordens de serviço dos resgates assim como a impressão do roteiro feito para o serviço.

4.3.2.1.7. A equipe de resgate deverá no mínimo ter um veículo tipo ambulância PET (veículo com no máximo 03 anos de uso), um motorista e um médico veterinário, este com todas os registros necessários para o exercício da função, quando o resgate for de animal de grande porte poderá ser utilizado reboque com todos os cuidados e bem-estar do animal para o transporte.

4.3.2.1.8. Quando necessário o animal deverá ser medicado ainda no local do resgate, sempre sob supervisão e orientação do médico veterinário, a fim de se preservar a vida e o bem-estar do mesmo.

4.3.2.1.9. Quando feita qualquer intervenção médica ao animal resgatado deverá ser feita uma ficha médica 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições conforme abaixo:

entregue ao local que receberá o mesmo, para que seja dado continuidade ao atendimento.

4.3.2.1.10. Qualquer intervenção externa ou problemas apresentados no ato do resgate o responsável da SEMMA deverá ser comunicado de imediatamente para que sejam tomadas as providências de imediato.

4.3.2.1.11. O serviço hora contratado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda.

#### **4.3.3. Lote 02**

**4.3.3.1. Item 02 e 04 - Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação.**

4.3.3.1.1. A Contratante emitira Ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de Whats App, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.3.1.2. A contratada ao receber solicitação terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar o resgate, assegurando ao animal seu bem-estar, sua segurança e seu conforto utilizando-se de equipamentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária tal qual para cada ocorrência, ou porte do animal.

4.3.3.1.3. É de responsabilidade da contratada o local a ser enviado o animal resgatado (hospedagem) devendo este receber os primeiros atendimentos e avaliação de entrada, contendo todo estado clínico do mesmo. Esta hospedagem poderá durar no máximo 03 (três) dias, onde a partir deste prazo a contratante (SEMMA) deverá providenciar novo local a ser encaminhado o animal. Durante sua estadia além dos acompanhamentos veterinários, o animal deverá receber toda medicação necessária assim como uma alimentação equilibrada para sua espécie e de 1ª linha, podendo ser feita verificação pela SEMMA a qualquer momento sem prévio aviso a todas as dependências do local.

4.3.3.1.4. Assim que a SEMMA indique o local a ser encaminhado o animal e a contratada o entregue com sua ficha médica ao responsável do local o resgate estará encerrado.

4.3.3.1.5. O pagamento pelo resgate será feito por quilômetro (km) sempre tendo como referência de partida a Regional do Maracanã, R. Roberto Lambach Falavinha, 150, devendo ser aferida por meios eletrônicos (Google Maps, Waze ou outro similar) a distância até o local onde o animal se encontra. O transporte do animal do local do chamado até a clínica que fará a albergagem se dará por conta da contratada.

4.3.3.1.6. Deverá acompanhar a cada nota fiscal as ordens de serviço dos resgates assim como a impressão do roteiro feito para o serviço.

4.3.3.1.7. A equipe de resgate deverá no mínimo ter um veículo tipo ambulância PET (veículo com no máximo 03 anos de uso), um motorista e um médico veterinário, este com todas os registros necessários para o exercício da função, quando o resgate for de animal de grande porte poderá ser utilizado reboque com todos os cuidados e bem-estar do animal para o transporte)

4.3.3.1.8. Quando necessário o animal deverá ser medicado ainda no local do resgate, sempre sob supervisão e orientação do médico veterinário, a fim de se preservar a vida e o bem-estar do mesmo.

4.3.3.1.9. Quando feita qualquer intervenção médica ao animal resgatado deverá ser feita uma ficha médica a qual será entregue ao local que receberá o mesmo, para que seja dada continuidade ao atendimento.

4.3.3.1.10. Qualquer intervenção externa ou problemas apresentados no ato do resgate ou na hospedagem o responsável da SEMMA deverá ser comunicado de imediato para que sejam tomadas as providências de imediato.

4.3.3.1.11. O serviço hora contratado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda.

**4.3.3.2.1. item 05 - Serviço de hospedagem para animais de pequeno e médio porte com alimentação e acompanhamento veterinário.**

4.3.3.2.1.1. A contratante encaminhará os animais no endereço indicado pela contratada acompanhados de ordem de serviço, sendo a captura e o transporte por conta da mesma.

4.3.3.2.1.2. Ao recebê-los a contratada deverá colocá-los em período de quarentena e aplicar todas as vacinas necessárias, onde serão identificados, avaliados clinicamente e psicologicamente.

4.3.3.2.1.3. Após a avaliação, será emitido um relatório onde deverá constar as condições de cada animal. Os que necessitarem de exames clínicos e castração serão informados para o técnico da SEMA, que providenciarão os respectivos procedimentos. Após esses animais serem examinados e castrados, retornarão para o abrigo, onde ficarão até ocorrerem as feiras de adoção ou seu retorno ao convívio social.

4.3.3.2.1.4. Os animais que não necessitarem dos procedimentos acima descritos, ficarão no abrigo até ocorrerem sua adoção ou seu retorno ao convívio social.

4.3.3.2.1.5. A empresa deverá prestar serviço de acolhimento (albergagem) e alimentação destes animais (com peso de até 60 Kg), utilizando-se do que preconiza as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária e da Vigilância Sanitária, com alimentação especificada, de primeira linha, assim como água potável de qualidade.

4.3.3.2.1.6. No último dia de cada mês a empresa deverá emitir a nota fiscal com o total de diárias ocupadas no respectivo mês, acompanhado de relatório comportamental e clínico de cada paciente.

**4.3.4. Lote 03**

**4.3.4.1.item 01 - Serviço de adestramento para animais com comportamento anti social.**

4.3.4.1.1. A Contratante emitira Ordem de serviço a contratada indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de Whatsaap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela contratante.

4.3.4.1.2. Ao receber a Ordem de serviço a contratada terá 30 (trinta) minutos para chegar até o local do resgate.

4.3.4.1.3. Após avaliação do profissional deverá ser utilizado o melhor método de captura do animal, levando-se sempre em consideração o bem-estar do mesmo e a vida das pessoas próximas.

4.3.4.1.2. Após captura o mesmo deverá ser levado até o local onde receberá o adestramento, devendo o animal ser hospedado em lugar que traga pleno conforto e seja assegurada a saúde do mesmo, recebendo água potável e alimentação adequada.

4.3.4.1.3. O animal só deverá ser devolvido ao convívio social após finalização do tratamento (adestramento) comprovado por técnico da SEMA e local indicado pelo mesmo.

4.3.4.1.4. O transporte da captura assim como da devolução do mesmo correrá por conta da Contratada.

4.3.4.1.5. Os animais que forem encaminhados para este serviço deverão receber a vacina antirrábica.

4.3.4.1.6. O pagamento será feito por animal, independente de quantidade de dias que leve para o mesmo voltar a possibilidade de convívio social.

4.3.4.1.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de serviço e de relatório do serviço prestado com as características iniciais e o resultado final alcançado.

#### **4.4. Sustentabilidade:**

4.4.1. Os possíveis impactos ambientais que podem decorrer dos serviços a serem prestados são mínimos, tendo em vista que trata-se de ação voltada para o atendimento de animais vulneráveis.

4.4.2. É observado que todo o resíduo hospitalar e de materiais potencialmente contaminantes que forem decorrentes dos atendimentos aos animais devem ser recolhidos e destinados corretamente pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos, legalmente exigidos por lei.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

6.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

6.4. A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, a ficha do paciente, relatório de animais atendidos e procedimentos realizados a fim de ser comprovar a descrito em nota.

6.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

6.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta-corrente, da agência e do banco.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da Homologação.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGPM, sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2. Respeitar o prazo de pagamento;

8.3. Indicar fiscal de contrato para acompanhamento dos serviços atestando sua execução, orientando equipes quanto aos locais onde serão as ações e os serviços a serem executado;

8.4. Encaminhar Nota de Empenho, Ordem de Serviço e Cronograma de execução dos serviços à contratada;

8.5. Realizar os chamados via wats zap, fone ou e-mail para a execução dos serviços;

8.6. Verificar se a execução dos serviços encontra-se em conformidade com as especificações e prazos solicitados/estabelecidos;

8.7. Comunicar a contratada em casos de inconformidades na prestação dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

9.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

9.3. Arcar com as despesas decorrentes em execução do objeto, tais como: exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas, assim como qualquer infração, praticada por seus empregados nas instalações desta municipalidade;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Colombo;

9.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou no Edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;

9.6. Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.7. A Detentora da Ata será responsável pela execução dos serviços, mesmo de sub empreitados;

9.8. Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contratos, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo do serviço parcial realizado.

9.9. Utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

9.10. As despesas do objeto desta licitação e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada;

9.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados;

- 9.12. Executar os serviços contratados, conforme as condições prescritas em edital e de acordo com as especificações mencionadas na proposta;
- 9.13. Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já executados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos serviços, assim como fotos e vídeos;
- 9.14. A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 9.15. Os serviços serão certificados pelo fiscal de contrato definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, certificará seu cumprimento e da execução dos serviços solicitados.
- 9.16. Na hipótese de rejeição dos serviços, a contratada deverá corrigir nos prazos determinados sem repasse de custos à Administração Municipal.
- 9.17. A substituição dos serviços ou a sua complementação não eximem a contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital.
- 9.18. Aplicar somente medicações autorizadas pelos órgãos competentes, a fim de se preservar a integridade dos animais.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo animal entregue a seus cuidados, devendo-se sempre zelar pelo bem-estar do mesmo e sua saúde.
- 9.19.1. O animal só poderá ser retirado do estabelecimento de saúde com a autorização formal da Contratante.
- 9.20. Manter seus empregados identificados e uniformizados, quando em serviço nesta municipalidade. Na chegada a ação externa, os mesmos devem apresentar-se a coordenação para mais informações da situação e melhor providências para resolução.
- 9.21. A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, cópia da ordem de serviço ou relação dos animais atendidos com anotação do profissional responsável pelo atendimento.
- 9.22. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 9.23. Contratada deverá assegurar que seus colaboradores quando da execução dos serviços façam uso de todos os EPI's e EPC's necessários.

#### **CLÚSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.7.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1. **moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

D.O	Fonte	Desdobramento
20.04.18.541.0031.2187.339039	1.555	99.99

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo - Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		RG:	
E-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail Financeiro:		Telefone:	
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não			

1.0. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2.0. São responsabilidades do Licitante:

- I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X - I
- V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3.0. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.0. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.0. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6.0. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer mudança ocorrida.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

**ADENDO – I**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA OPERAR O SISTEMA “BLL”:**

Razão Social do Licitante:			
CNPJ/CPF:			
<b>Operadores</b>			
01	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		
02	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		
03	Nome:		
	CPF:		Função:
	Telefone:		Celular:
	Fax:		E-mail:
	Whatsapp:		

O Licitante reconhece que:

I - As senha e a chave eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Representante Legal

**ADENDO – II**

**TERMO DE ADESÃO DE PROMOTOR PRIVADO AO SISTEMA “BLL”:**

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Tel. do Responsável:
Endereço da Empresa:	
Bairro:	Cidade
Estado:	CEP:
Tel. Empresa:	E-mail

Por meio do presente Termo, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

1. A Bolsa de Licitações e Leilões manterá sistema eletrônico de negociação, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, acessível por meio da rede mundial de computadores – *internet* –, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra o presente Termo de Adesão, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.

3. São responsabilidades do Promotor:

I manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;

II assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da regulamentação e a regularidade nos procedimentos;

III indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o anexo do presente Termo de Adesão;

IV divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e

V Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.

4. O promotor deverá estimar o valor da compra a ser realizada com base no valor de mercado do bem ou serviço. Realizando-se a negociação e atingindo-se o valor estimado não poderá o promotor desistir do negócio, sob pena de arcar com a taxa de utilização do sistema incidente sobre a operação vencedora.

5. A taxa de utilização do sistema será de 1,5% sobre o valor da proposta vencedora.

6. O presente Termo de Adesão é firmado pelo prazo de 48 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

Local e data: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**ADENDO – III**  
**INDICAÇÃO DE USUÁRIOS DO SISTEMA “BLL”**

Promotor da licitação:		
Nome:		
Endereço:		
Cidade:	UF	
Telefone:	Fax:	
CNPJ:	E-mail	
Responsável legal:		
Cargo:	Telefone:	
Responsável por informações sobre orçamentos / pagamentos		
Nome:		
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Usuários do sistema		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
04	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
05	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

Local e data: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**ADENDO – IV**  
**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA “BLL” DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Financeiro:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de Célula de Apoio (Corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema

Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA “BLL” - (LICITANTE DIRETO)  
 INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
<b>Operadores</b>		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

## ANEXO VIII - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

### CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. **Bolsa:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL;
- II. **Chave Eletrônica:** Código de acesso ao Sistema, fornecido pela Bolsa;
- III. **Célula de Apoio (Corretora):** Empresa associada da Bolsa designada por Licitante para orientar e auxiliar em procedimentos, nas modalidades de Pregão Eletrônico; Pregão Presencial em formato WEB; Pregão Eletrônico de Compra Direta;
- IV. **Cotação Eletrônica de Preços:** Modalidade destinada à aquisição de bens e serviços de pequenos valores, quando promovida por órgão público, ou por qualquer valor, quando promovido por empresa da iniciativa privada.
- V. **Desconexão:** Interrupção de acesso ao Sistema;
- VI. **Edital:** Documento expedido pela Bolsa, por iniciativa do Promotor da licitação, com a definição (i) do bem a ser adquirido ou alienado ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário da licitação; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços;
- VII. **Habilitação:** Etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, dos requisitos instituídos no Edital para participação no certame;
- VIII. **Homologação:** Confirmação da operação com o Licitante vencedor;
- IX. **Lance (s):** Preço ou proposta de preço registrada no Sistema, contra uma Oferta de Negociação;
- X. **Licitação:** Conjunto de procedimentos administrativos, onde a Administração Pública direta ou indireta seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. **São modalidades de licitação:** Pregão, na forma presencial ou eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso;
- XI. **Licitação Privada:** Licitação promovida e coordenada por empresas privadas;
- XII. **Licitação Pública:** Licitação promovida e coordenada por órgãos e entidade da administração pública, direta e indireta;
- XIII. **Licitante:** Pessoa física ou jurídica que participa de um Pregão Eletrônico realizado pelo Promotor da licitação, com a finalidade de atender a Oferta de Negociação apresentada;
- XIV. **Licitante Direto:** Licitante credenciado para operar diretamente no Sistema, por meio do oferecimento de propostas e lances, sem a interveniência de uma Célula de Apoio (Corretora);

**XV. Lote:** pode ocorrer o agrupamento de diversos itens que formarão o lote ou pode ocorrer a inclusão de apenas um item.

**XVI. Lote adjudicado:** Entende-se por lote adjudicado, todo edital para cujo objeto for apresentada definição de compra.

**XVII. Oferta de Negociação:** Proposta registrada no Sistema da Bolsa pelo Promotor, em sessão de Pregão público, visando à aquisição ou a alienação de bens e ou a contratação de serviços, nas condições especificadas em Edital;

**XVIII. Operador:** Representante do Licitante ou da Célula de Apoio (Corretora) por ele designado capacitado para operar diretamente no Sistema;

**XIX. Pregão Eletrônico;** Modalidade de negociação, por meio eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços;

**XVIII. Pregoeiro:** Operador do Sistema, representante do Promotor e responsável pela condução do Pregão

Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação

Eletrônica de Preços;

**XIX. Promotor:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, bem como os órgãos e as entidades da administração pública, direta ou indireta, interessados em adquirir ou alienar bens ou, ainda contratar serviços de terceiros, por intermédio do Sistema;

**XX. Senha:** Código alfanumérico utilizado pelos usuários para acesso ao Sistema, de natureza pessoal e intransferível;

**XXI. Sistema:** Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa, dotado de recursos de criptografia e autenticação, de acesso exclusivo e restrito aos Promotores da Licitação e aos operadores representantes dos Licitantes.

## CAPITULO II – DO OBJETIVO

**Art. 2º.** O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de negócios de compra de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica, dentre outras modalidades admitidas em lei, conduzidos pelos Promotores das Licitações, com o apoio técnico-operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu Sistema.

**Art. 3º.** A Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil tem por objetivo:

I. Permitir a adequada e eficiente formação de preços, assim como registro de negócios realizados por meio de sistema eletrônico de negociação;

- II. Assegurar a transparência das ofertas e negócios, disponibilizando acesso às negociações e seus registros;
- III. Fiscalizar o cumprimento das disposições normativas que disciplinam os serviços ofertados pela Bolsa.

### **CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICO**

**Art. 4º.** O apoio técnico-operacional a que se refere o artigo 2º será prestado pela Bolsa por intermédio do Sistema, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

**Art. 5º.** O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de negócios realizados, estando disponível por meio do endereço eletrônico da Bolsa ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**Art. 6º.** A Licitação Eletrônica (Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão Eletrônico de Compra Direta e Cotação Eletrônica) são realizados em sessão pública e conduzidos pelo Promotor da Oferta de Negociação.

**Parágrafo Único.** Quando o Promotor for empresa privada, será facultada a realização de sessão de acesso restrito.

**Art. 7º.** O Promotor deverá aderir expressamente às disposições deste regulamento por meio de Termo de Adesão, conforme modelo **Anexo (Iniciativa Privada)**.

**Art. 8º.** Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Promotor, seus representantes (o pregoeiro e as respectivas equipes de apoio) serão credenciados para ter acesso ao Sistema, mediante a atribuição de Chaves Eletrônicas e Senhas.

### **CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR**

**Art. 9º.** A condução do certame é atribuição exclusiva do Promotor, a quem compete nomear, mediante termo de Adesão próprio, seu representante, para atuar como Pregoeiro, conforme o caso.

**Art. 10º.** O chamamento de interessados para participar em pregão e cotação de preços caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital divulgado no Sistema.

**§1º.** Da publicação referida neste artigo deverá constar também:

- I. O endereço eletrônico da Bolsa ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));
- II. A data e o horário para encaminhamento das propostas de preços e Lances; e
- III. Descrição do objeto do pregão e cotação.

**§ 2º.** As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

**Art. 11.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, (i) decidir a aceitação e a classificação final das propostas e dos Lances de preços, indicando o Licitante vencedor; e (ii) expedir relatório de fechamento, que será divulgado por meio eletrônico no Sistema.

**Parágrafo único.** Além do relatório de fechamento, o Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição do Pregão e dos eventos neles ocorridos.

**Art. 12.** Nas licitações realizadas por órgãos públicos a Administração estará isenta do pagamento de qualquer taxa, inclusive, com relação aos treinamentos, suporte presencial quando solicitado e suporte on-line em tempo real.

## **CAPÍTULO V – DO LICITANTE**

**Art. 13.** O credenciamento do Licitante deverá ser requerido perante a Bolsa, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do recebimento de propostas.

**§ 1º.** Para fins de credenciamento, o Licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas nos Editais das licitações de que vier a participar, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

**§ 2º.** O pedido de credenciamento de Licitante deverá ser feito mediante a apresentação de Termo de Adesão ao presente Regulamento, conforme modelo constante do **Anexo** deste regulamento, devidamente assinado e com **firma reconhecida por verdadeiro** em cartório.

**§ 3º.** No pedido de credenciamento, o Licitante poderá designar uma Célula de Apoio (Corretora) para representá-lo.

**§ 4º.** O cadastro do licitante para uso direto do sistema é válido por 12 (doze) meses, devendo, nesse prazo, qualquer alteração ser realizada pelo mesmo cadastrante.

**Art. 14.** O credenciamento de Licitantes perante a Bolsa implicará sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização das transações realizadas no Sistema.

**§ 1º.** O Licitante deverá declarar-se em condições de realizar os negócios propostos nas Ofertas de Negociação, conforme previstas nos Editais, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

**§ 2º.** O Licitante será responsável por todas as propostas, Lances de preços e transações efetuadas no Sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

**§ 3º.** Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à Bolsa e/ou a terceiros envolvidos.

§ 4º. Caberá aos Licitantes observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

§ 5º. Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da Bolsa.

## **CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

**Art. 15.** A Chave eletrônica e a Senha de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido.

§ 1º. O cancelamento de Senha ou de Chave poderá ser feito pela Bolsa e por solicitação escrita de seu titular.

§ 2º. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, por escrito, para o necessário bloqueio de acesso.

§ 3º. A validação da Chave Eletrônica e da senha de acesso do Licitante dependerá de prévia autorização da Bolsa.

§ 4º. O Licitante poderá obter Chave Eletrônica e Senha para acesso ao Sistema § 5º. Além da chave eletrônica, quando previsto em edital, os participantes deverão possuir certificação digital, com CNPJ ou CPF devidamente registrados, atendendo as regras do ICP – Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) – alteração incluída em 30/07/2010.

## **CAPÍTULO VII – DA ETAPA COMPETITIVA DE PREÇOS**

**Art. 16.** A etapa competitiva da Licitação terá início e se desenvolverá em conformidade com as disposições constantes do Edital.

**Art. 17.** Durante o certame, os operadores serão informados, em tempo real, do menor Lance de Preço registrado, sendo vedada à identificação de seu proponente, salvo expressa disposição em contrário prevista em edital.

**Art. 18.** O operador representante do Licitante ou da Célula de Apoio (Corretora) por ele designada poderá realizar novos Lances de preços, observados o horário e as regras de aceitação fixadas pelo Promotor.

**Art. 19.** O Edital disporá sobre as condições para registro de Lances no Sistema.

**Parágrafo único.** Caberá ao pregoeiro permitir ou não a correção dos lances. Contudo, por questões de segurança, para evitar tumulto, ou qualquer tipo de conluio em sessões, será admitida apenas a correção do último lance enviado pelo licitante, devendo o mesmo tomar os devidos cuidados no envio dos lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS**

**Art. 20.** O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema de Bolsa, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Oferta de Negociação e o Vencedor do Pregão, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

**Art. 21.** A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à Bolsa, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

## **CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 22.** Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

**Art. 23.** O Licitante e as Células de Apoio (Corretoras) são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas transações efetuadas diretamente por seus operadores ou por terceiros.

**Art. 24.** A Bolsa não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição, alienação de bens e de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

**Art. 25.** A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará responsabilidade da Bolsa.

**Art. 26.** São responsabilidades do Promotor de Licitação:

I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;

II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados no Termo de Adesão, conforme modelo anexo do edital, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio;

III. Dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;

IV. Prestar à Bolsa, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades de Pregão Eletrônico, Pregão Presencial em formato WEB, Pregão de Compra Direta e Cotação Eletrônica de Preços.

**Art. 27.A** Célula de Apoio (Corretora), bolsa, ou agente credenciador responsável pelo cadastro deverá prestar o apoio operacional necessário ao Licitante para o correto uso do Sistema.

## **CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**Art. 28.** A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento para participação nos procedimentos de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

**Art. 29.** Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da Bolsa, as Células de Apoio (Corretoras) e fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da Bolsa, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

- I. Não-apresentação ou apresentação intempestiva da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos Editais;
- II. Apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes; e
- III. Uso indevido da Chave de Identificação e da Senha, inclusive por terceiros.

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no artigo 28 a Bolsa poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos Promotores e/ou dos Licitantes que estiverem em débito com a Bolsa, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**§1º.** Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a Bolsa fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

**§2º.** Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 31.** Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a Bolsa.

## **CAPÍTULO XI - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 32.** A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

**Art. 33.** A Bolsa poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da Bolsa.

**Art.34.** Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

**Parágrafo único:** Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

A Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## **ANEXO IX - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)**

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

### **Não optantes pelo sistema de registro de preços:**

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

### **Optantes pelo sistema de registro de preços:**

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

**Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.**

## **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de pregões, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

## **CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS - (SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)**

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote

adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

#### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS ASSOCIADAS)**

- A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

#### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

- Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

## **ANEXO X - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS**

Aos

Ilustríssimos Senhores Fornecedores da Prefeitura Municipal de Colombo

**Assunto:** Processo de pagamento. Documentação exigida.

Prezados Senhores,

No intuito de imprimir maior agilidade aos processos de liquidação e pagamentos das despesas decorrentes das obrigações contraídas pelo Município de Colombo junto aos seus diversos fornecedores, traz - se ao conhecimento de Vossas Senhorias os procedimentos e a documentação que passará a ser exigida em atendimento às normativas legais aplicáveis à espécie, conforme tópicos a seguir:

### **1.0. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM TODOS OS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO<sup>1</sup>**

1.1. Independentemente da natureza do objeto contratado (e, portanto, para todo e qualquer processo de pagamento), os fornecedores, juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- a) Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- b) Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- c) Certidão negativa de tributos municipais (sede da empresa);
- d) Certidão negativa de tributos municipais (Município de Colombo);
- e) Certidão negativa de tributos estaduais (Estado sede da empresa);
- f) Certidão negativa de tributos federais;
- g) Certidão negativa de INSS;
- h) Certificado de regularidade de FGTS;
- i) Cópia do extrato de “Optante” ou Não Optante” pelo SIMPLES NACIONAL.

### **2.0. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM RELAÇÃO À PECULIARIDADE DE CADA OBJETO**

2.1. Prestação de serviços sem cessão de mão de obra

- a) Todos os documentos relacionados no item “1.1” desta relação;

---

<sup>1</sup> Para as espécies não previstas no item “2.1” e respectivos subitens, os documentos relacionados nesse tópico (item “1.1”) são suficientes para os processos de liquidação da despesa e pagamento.

- b)** Cópia do comprovante de recolhimento de ISS no Município da sede da empresa, em relação ao valor apresentado na nota fiscal, nas hipóteses de serviços em que o recolhimento não seja devido no Município de Colombo;
- c)** Cópia do comprovante de recolhimento de INSS relativo à nota fiscal, nas hipóteses de incidência;
- d)** Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços.

## **2.2. Serviços com cessão de mão de obra**

- a)** Todos os documentos relacionados no item “1.1” e no subitem “2.1”, salvo *Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços*;
- b)** Relação dos funcionários disponibilizados ao Município de Colombo para a execução do objeto, assinada pela empresa e pelo fiscal de contrato, individualizando o exato local da prestação e os números de identidade civil e CPF/MF de cada um dos empregados;
- c)** Cópia dos holerites de todos os funcionários relacionados, relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;
- d)** Extrato/resumo da folha de pagamento dos funcionários da empresa relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;
- e)** Comprovante de recolhimento do INSS dos funcionários (guia GPS) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;
- f)** Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários (GRF) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;
- g)** Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) somente com a relação dos trabalhadores atuantes na execução do objeto a que se refere o contrato.

## **2.3. Obras e serviços de engenharia sem cessão de mão de obra**

- a)** Todos os documentos exigidos no item “1.1” e no subitem “2.1”;
- b)** Cópia do comprovante de recolhimento/pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do (s) profissional (is) responsável (is) pela execução da obra ou consulta;
- c)** Relatório de medição e memorial descritivo da obra assinado pelo (s) profissional (is) responsável (is) e pelo fiscal de contrato.

## **2.4. Obras e serviços de engenharia com cessão de mão de obra**

- a)** Todos os documentos relacionados no item “1”, no subitem “2.2”, salvo *Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços*;
- b)** Laudo de medição da obra assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal de contrato, contendo as medições de forma individualizada e especificada;
- c)** Cópia do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição, nos termos da legislação municipal;
- d)** Matrícula CEI da obra;
- e)** Certidão negativa do INSS relativa à conclusão da obra (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final);
- f)** Cópia do Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra (CVCO), expedido na forma da legislação municipal (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final).

## **3.0. TERCEIRIZAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1.** Nas hipóteses em que o edital previu e a Administração aceitou expressamente a terceirização de parte da execução da prestação contratada, todos os documentos relacionados nos itens “1.1” e “2.1” e seus respectivos subitens devem, também, ser apresentados em relação à empresa subcontratada, observadas as peculiaridades de cada um dos objetos.

## **4.0. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os documentos relativos a cada um dos pagamentos deverão ser entregues pela empresa contratada diretamente ao fiscal de contrato a quem competirá a abertura dos respectivos processos administrativos e seu encaminhamento.

4.2. Alerta-se que a omissão ou incorreção de qualquer dos documentos relacionados nesta missiva poderá implicar na retenção dos pagamentos.